

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 172

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Deputados elogiam modelo de segurança pública das metrópoles colombianas

Grupo parlamentar foi à Colômbia conhecer políticas bem-sucedidas de combate à violência

O modelo de segurança pública adotado na Colômbia ganhou destaque ontem, no Plenário da Alepe. A deputada Débora Almeida (PSDB) relatou a experiência da comitiva parlamentar que foi conhecer de perto as políticas bem-sucedidas implementadas na capital Bogotá e em Medellín, a segunda maior cidade do país.

Na avaliação da deputada, o êxito colombiano baseia-se em uma política de estado que tem planejamento estratégico, participação popular e, principalmente, continuidade. “Nós vimos e comprovamos que se trata de uma política de estado com continuidade, que independe da bandeira partidária. Já passaram por lá governos de esquerda e de direita, mas as pessoas têm confiança no estado, e existe uma participação muito efetiva das pessoas”, explicou.

Além de Débora Almeida, fizeram parte da missão oficial os deputados Coronel Alberto Feitosa (PL), Eriberto Filho (PSB), João Paulo (PT), e Lula Cabral (Solidariedade). Em apartes, os parlamentares analisaram os fatores que mudaram o perfil das cidades colombianas, associadas ao narcotráfico e aos altos índices de homicídios e classificadas entre as mais violentas

do mundo na década de 1990. Para Feitosa, o enfrentamento ao crime organizado e aos cartéis do tráfico foram ações decisivas para que a Colômbia obtivesse a paz. “O que nós vimos não se sustenta apenas com políticas públicas, tem que ser uma coisa combinada entre políticas públicas e uma força policial capaz de manter a paz social”, argumentou.

Também em aparte, João Paulo enfatizou a qualidade dos serviços públicos ofertados à população, garantindo “o alto grau de satisfação e felicidade” dos habitantes das cidades colombianas. Eriberto Filho destacou o conceito de segurança cidadã presente nos equipamentos públicos, priorizando a convivência urbana. Lula Cabral observou que o modelo colombiano demonstra que é possível implementar políticas públicas tendo como foco o respeito ao cidadão. Waldemar Borges (PSB) também comentou a missão oficial parlamentar. O deputado defendeu, além de uma política de estado, o “entrosamento” entre os Poderes, nas três esferas, para enfrentar a criminalidade.

DENÚNCIA

Waldemar Borges acusou o Governo do Estado de perseguir politicamente e, sem justificativa técnica, demitir profissionais

da Secretaria de Educação contratados pela gestão anterior. O parlamentar relatou que, em abril, 12 engenheiros e um arquiteto tiveram seus contratos rescindidos pela pasta, oito meses antes do previsto.

A justificativa dada pelo órgão foi o “desaparecimento da necessidade pública”, fato questionado judicialmente pelos profissionais, uma vez que houve a convocação de outros trabalhadores aprovados na mesma seleção simplificada. “O fato só pode ser explicado por perseguição política, porque todos nós sabemos da necessidade destes profissionais na manutenção das escolas”, alegou.

Borges relacionou a medida à exoneração de todos os servidores comissionados em Pernambuco nos primeiros dias da gestão Raquel Lyra. “Muitas instituições ainda estão sem funcionar corretamente por conta dessa decisão insensata”, lembrou. As críticas foram compartilhadas pelos deputados Sileno Guedes (PSB) e João Paulo, que se manifestaram em apartes.

DEBATE

João Paulo convidou a população e lideranças políticas a participarem hoje da audiência pública que vai discutir o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG). O encon-



SEGURANÇA – Débora Almeida relacionou êxito do modelo colombiano à continuidade da política



POLÍCIAS – Coronel Alberto Feitosa ressaltou o papel das forças policiais na manutenção da paz na Colômbia



DISPENSA – Waldemar Borges criticou a demissão de contratados pela Secretaria de Educação



FIG – João Paulo chamou atenção para audiência pública que vai debater organização do evento

tro, agendado para às 10h no Auditório Ênio Guerra, busca contribuir com a organização do evento no próximo ano, que já vem sendo marcada por desentendimentos entre o Governo do Estado e a Prefeitura

do município do Agreste Meridional.

“As divergências políticas não podem nem devem atrapalhar o festival. Pelo contrário, elas deveriam servir para ampliar o diálogo e fortalecer

o formato que vem dando certo há mais de 30 anos”, afirmou o parlamentar, que lamentou a desorganização registrada no evento deste ano.

Continua na página 2

Continuação da página 1

ENSINO SUPERIOR

O deputado Jarbas Filho (MDB) pediu o apoio dos colegas da Alepe para aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1071/2023, de autoria dele, que visa ampliar as regras dos vestibulares e processos seletivos promovidos pelas instituições estaduais de ensino superior. Na proposta, ele sugere que todos os alunos da rede pública estadual sejam isentados do pagamento da taxa de inscrição dessas provas, a exemplo do Sistema Seriado de Avaliação (SSA) da Universidade de Pernambuco (UPE), atualmente no valor de R\$ 110.

“Para esses meninos e meninas, às vezes é algo inacessível. São adolescentes que vivem em comunidades pobres ou nos municípios mais carentes de Pernambuco. Não podemos negá-los a oportunidade de mudar de vida, de construir um futuro diferente através do ingresso na universidade pública e dos estudos”, afirmou.

Abimael Santos (PL) também anunciou duas propostas. O PL nº 1155/2023 determina que radares de velocidade e de semáforos funcionem apenas das 6h às 22h. A iniciativa é voltada a equipamentos instalados tanto em vias urbanas e rurais quanto nas rodovias estaduais de Pernambuco. O parlamentar acredita que a medida pode contribuir para a segurança pública. “Recebo relatos de pessoas que foram multadas à 1h da manhã, em locais perigosos. Você escolhe: ou acelera e leva multa, ou é roubado”, avaliou.

Já o PL nº 1158/2023 obriga postos de combustíveis a disponibilizar máquinas de cartão de crédito e débito ao alcance do consumidor, sem que seja preciso sair do veículo para efetuar o pagamento. O deputado lembrou que, em alguns estabelecimentos, é preciso ir à loja de conveniência para fazer a transação. De acordo com ele, a proposta pode proteger pessoas com mobilidade reduzida, além



PROPOSTA – Jarbas Filho defende isenção de taxas em vestibulares para alunos da rede estadual



ORGANIZAÇÃO – José Patriota lamentou falta de apoio do Governo do Estado para evento no Pajeú



ARTE – Rosa Amorim comemorou a realização do Festival de Teatro do Agreste (Feteag), em Caruaru



PROTEÇÃO – João Paulo Costa destacou ampla participação no Seminário de Defesa do Consumidor da Unale

daquelas que estejam com crianças no carro.

EVENTOS

Dois eventos tradicionais do Sertão do Pajeú receberam destaque no discurso do deputado José Patriota (PSB). O parlamentar registrou a realização da Feira de Negócios do Alto Pajeú (Fenap), que ocorreu no município de São José do Egito neste mês. Ele ressaltou a importância da iniciativa para a economia da região e criticou a falta de incentivo da gestão estadual à feira.

“Quero lamentar a ausência de apoio do Governo do Estado, apesar de ter sido solicitado. Foram os empreendedores da região que arcaram com as despesas. Espero que

nos próximos eventos desse porte possa haver algum tipo de contribuição”, pontuou. O deputado destacou também a última edição da Missa do Poeta, realizada em Tabira desde 1991, em homenagem ao artista Zé Marcolino, parceiro de Luiz Gonzaga.

FETEAG

Rosa Amorim (PT), por sua vez, comemorou a realização da 32ª edição do Festival de Teatro do Agreste (Feteag), em Caruaru, no Agreste Central. A deputada lembrou que a iniciativa, com início programado para o dia 22 deste mês, é considerada o mais importante evento das artes cênicas do interior de Pernambuco. A parlamentar cobrou maior incentivo para

os artistas e realizadores do Teatro Experimental de Artes (TEA), responsável pela organização do Feteag. Para ela, o festival não recebe o apoio merecido do Governo do Estado e da Prefeitura de Caruaru.

Por fim, João Paulo Costa (PCdoB) repercutiu o Segundo Seminário de Defesa do Consumidor da União dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), realizado na manhã de ontem. O encontro foi coordenado pela Comissão de Defesa do Consumidor da Casa, que é presidida pelo parlamentar, e contou com ampla participação da sociedade civil organizada e de especialistas na legislação que rege as relações de consumo.

ORDEM DO DIA

O Plenário aprovou o nome da advogada Roberta Borges Brito Alecrim para o cargo de ouvidora da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado (Arpe). Servidora de carreira da instituição há mais de uma década, Roberta é pós-graduada em Direito Público e tem trabalhos publicados sobre ouvidoria e transparência na gestão governamental. Na última semana, a gestora foi sabatinada pela Comissão de Justiça.

Os parlamentares também deram aval à criação da Frente Parlamentar de Combate à Fome, Insegurança Alimentar e Nutricional. Proposto pela deputada Rosa Amorim, o

colegiado terá dez membros efetivos e objetiva dar continuidade aos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Combate à Fome.

Foi acatada, ainda, a inscrição de seis novos nomes no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz. Depositada no Museu Palácio Joaquim Nabuco, a obra é destinada ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupos de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco.

A homenagem foi concedida a Dom Hélder Câmara, Barbara Pereira de Alencar, Gregório Bezerra, Dominguiños, Miguel Arraes de Alencar e Professora Sinhazinha.

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

tv Alepe 10.2



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Alepe debate projeto de extinção de cartórios deficitários no Estado

Texto proposto pelo TJPE prevê fechamento de 41 cartórios de registro natural distritais

A proposta apresentada pelo Poder Judiciário para extinguir cartórios deficitários localizados em distritos municipais foi discutida ontem em audiência pública na Alepe. O Projeto de Lei nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), pretende reestruturar especialmente os cartórios de registro natural (responsáveis por certidões de óbito, nascimento e casamento) que não teriam demanda para sustentar seus custos.

Na reunião, representantes dos cartórios e parlamentares debateram a viabilidade econômica de serviços de baixa demanda, a melhor aplicação dos recursos públicos que os sustentam e a possibilidade de desassistência da população com a extinção de alguns desses serviços.

O texto proposto pelo Judiciário prevê a extinção imediata de 41 cartórios de registro natural distritais que estão vagos e o fim gradual daqueles que estão em municípios abaixo de 25 mil habitantes, a partir do momento que ficarem vagos os cargos dos responsáveis por esses cartórios.

Em todos os casos, as pessoas nas áreas atingidas seriam atendidas por serviço existente na sede do município, já que a legislação federal prevê que todas elas devem ter pelo menos um cartório de registro natural.

A audiência pública foi realizada de forma conjunta pelas Comissões de Justiça, Finanças, Administração Pública e Assuntos Municipais. Segundo o deputado Antônio Moraes (PP), presidente do colegiado de Justiça, a sua comissão deverá ter pronta uma nova versão do texto na próxima terça (26), produzido levando em conta os pontos levantados no debate.

FATURAMENTO

Os cartórios de registro natural recebem uma compensação de R\$ 48,50 para cada certidão de nascimento e óbito que



FOTOS: EVANE MANÇO

PARTICIPAÇÃO - Audiência pública reuniu na Alepe representantes dos cartórios e parlamentares



MODERNIZAÇÃO – Francisco Cavalcanti defendeu a informatização dos cartórios pernambucanos



PROJETO – Antônio Moraes informou que um novo texto deve chegar à Alepe na próxima semana

registrarem. Os serviços que tiveram faturamento anual inferior a 40 salários mínimos (R\$ 52.800, equivalente a R\$ 4.400 por mês), têm um repasse mínimo de três salários mínimos (R\$ 3.960) garantidos. Os recursos para esses repasses vêm do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (Ferc-PE), custeado pelo recolhimento de 10% sobre os emolumentos (taxas) recebidos por notários e registradores.

No caso dos 41 cartórios a serem extintos imediatamente, os titulares atuais estão como interinos, nomeados para vagas que não geraram inte-

resse ou foram abandonadas por registradores concursados. Segundo julgamento do STF finalizado no último dia 11, esses interinos só poderão ficar até mais 6 meses à frente do serviço, que terá que ser provido por concurso público.

Segundo levantamento apresentado por Artur Cavalcanti, secretário adjunto do Comitê Gestor do Ferc-PE, 21 dos 41 cartórios que deverão ser extintos tiveram menos de dez atos por mês no primeiro semestre de 2023. No mesmo período, os cartórios distritais como um todo receberam o total de R\$ 1,29 milhão do Ferc,

sendo R\$ 974 mil apenas para os 41 que deverão ser extintos.

Além da questão que envolve a extinção de cartórios de distritos municipais, o PL nº 923 também reestrutura a organização de cartórios nos municípios de Recife, Olinda, Cabo de Santo Agostinho e Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife, além de Garanhuns, no Agreste Meridional, e Limoeiro, no Agreste Setentrional.

VIABILIDADE ECONÔMICA

Segundo o mesmo levantamento feito por Artur

Cavalcanti, o custo mensal para manter um cartório que cumpra todas as exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é de R\$ 3.269. “Como conseguem estar funcionando se recebem apenas cerca de R\$ 3,9 mil? Não sabemos sequer se estão realmente funcionando, e nem se há justificativa para continuarem existindo”, argumenta Artur, que também é titular do cartório de registro natural de Carpina.

Para ele, o repasse de recursos do Ferc para cartórios de baixa demanda “retira recursos que poderiam ir para o cartório da sede do município, que pode atender melhor aquela população”. “O sistema atual não funciona, e só beneficia quem hoje está à frente desses cartórios”, argumentou.

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, delegatário da 2ª Serventia Registral de Olinda, argumentou que “estados como Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul já evoluíram e tornaram os cartórios uma rede informatizada, o que tem um custo elevado e que esses pequenos cartórios não têm a mínima condição de ter”.

“As pessoas tratam esses cartórios como se fossem

cargos comissionados, que conseguiram com prestígio de alguém. E sabemos que, na prática, os serviços muitas vezes nem funcionam nos distritos, mas apenas nas sedes, com o mesmo registrador. Eles recebem R\$ 4.500 a mais por mês sem fazer muita coisa”, afirmou Francisco Cavalcanti, que antes de ser cartorário foi juiz federal e desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

ACESSO AOS SERVIÇOS

Já Israel Guerra, advogado de cartórios distritais e ex-deputado estadual, defende que a extinção dos cartórios, tanto a gradual como a imediata, seja revista. “A baixa rentabilidade é fruto de uma organização malfeita do TJPE. E a visão pela extinção atende um interesse corporativo dos cartórios, que preferem um serviço mais centralizado e eficiente, mas um cartório deficitário do ponto de vista financeiro pode ser superavitário do ponto de vista da cidadania, ajudando a combater o sub-registro de nascimentos e ajudando suas comunidades”, afirmou.

Outro argumento apresentado por Guerra é em relação à possibilidade, prevista no PL nº 923, de que os cartórios de notas e registros de imóveis absorvam cartórios de registro natural deficitários. “Serviços como o registro de imóveis, mais lucrativos, vão ter muito mais prioridade do que o registro de nascimentos”, pontuou.

Presentes na reunião, parlamentares como Waldemar Borges (PSB), Débora Almeida (PSDB), José Patriota (PSB) e Joaquim Lira (PV) demonstraram preocupação com a possibilidade da extinção afetar a população. “O que deve reger a existência dos cartórios não pode ser apenas a viabilidade econômica, pois onde há demanda o estado deve suprir o serviço. Corremos o risco de penalizar um segmento invisível da população”, avaliou Waldemar Borges.

Audiência pública discutirá PEC que extingue faixas salariais nas carreiras militares

Proposta visa atender ao princípio constitucional da isonomia no serviço público

A possibilidade de extinção das faixas salariais nas carreiras militares por meio de uma proposta de emenda à Constituição (PEC) deve ser tema de audiência pública da Comissão de Justiça. A medida foi solicitada ontem pelo deputado João Paulo (PT), designado relator no colegiado da proposição com esta finalidade, apresentada pelo Coronel Alberto Feitosa (PL). Os colegiados de Finanças e de Administração Pública também serão convidados a participar do debate.

Instituídas em 2017, as faixas salariais estabelecem subdivisões dentro dos mesmos postos ou graduações das carreiras de policiais e bombeiros militares, permitindo níveis de progressão diferentes para agentes de mesma patente e que realizem as mesmas funções. De acordo com João Paulo e Feitosa, apenas Pernambuco adota esse mecanismo.

Apresentada pelo deputado do PL, a PEC nº 17/2023 busca alterar o artigo 100 da Constituição de



FOTO: EVANE MANÇO

EMENDA – A Comissão de Justiça vai convidar outros colegiados da Alepe para debater a matéria

Pernambuco, que trata dos militares do Estado. Caso aprovada, inclui no parágrafo que trata das promoções a proibição de “intervalos remuneratórios, faixas ven-

cimentais ou equivalentes para servidores militares que ocupem o mesmo posto ou graduação”. Na justificativa, Feitosa argumenta que a medida visa atender ao princí-

pio constitucional da isonomia no serviço público.

Para João Paulo, as faixas criam distorções nas carreiras militares. O petista ainda lembra que a extinção

do que ele classifica como “desequilíbrio salarial” foi compromisso de campanha dos principais candidatos ao Governo do Estado em 2022, com exceção de Dani-

lo Cabral (PSB). “Esta PEC vem no sentido de corrigir essas distorções, mas se faz necessário ouvir o representante da Polícia Militar e as comissões que vão tratar do tema. Espero que façamos um bom debate”, disse.

Feitosa também defendeu a realização do debate: “Nada mais justo do que a gente poder discutir com a sociedade. E é importante trazer não só os impactos financeiros para o Governo do Estado, mas também para a família do policial e do bombeiro militar do Estado de Pernambuco”, sustentou.

Além de Feitosa, a apresentação da PEC nº 17 foi apoiada por outros 24 parlamentares e vai ser analisada pelas comissões de Justiça, Finanças, Administração Pública, Cidadania e Segurança Pública. Se aprovada pelo Plenário em dois turnos com o aval de 3/5 dos membros da Assembleia, mediante votação nominal, segue diretamente para a promulgação pela Mesa Diretora.

Reconhecimento

Solenidade marca o Dia do Policial Penal

Alepe promoveu, na segunda-feira (18), uma sessão solene em comemoração ao Dia Estadual do Policial Penal de Pernambuco, celebrada anualmente no dia 3 de setembro. Proposição do deputado Antônio Moraes (PP), a cerimônia marcou a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 53, instituída em 3 de setembro de 2020. O dispositivo legal reconhece a Polícia Penal como força policial do Estado, responsável pela segurança dos estabelecimentos penais. A cerimônia foi presidida pelo deputado Joel da Harpa (PL) e contou com a apresentação do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Alepe, além da participação de Jorge Henrique Menezes Pires (superintendente da Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco – SERES/PE), João Batista Carvalho Filho (diretor da Federação Nacional de Policiais Penais) e Márcia Maria de Oliveira Silva (presidente do Sindicato de Policiais Penais – SINPOLPEN/PE). “Essa reunião solene presta uma justa homenagem a uma categoria profissional ainda pouco reconhecida pela sociedade. Muito embora o trabalho na carceragem seja uma das atividades mais antigas do mundo, a Polícia Penal é uma categoria recente. No Brasil, só foi instituída em 2019. Aqui em Pernambuco, a criação da categoria foi referendada pela EC nº 53, em 2020”, disse Moraes. Ele é autor dos projetos de lei que deram origem à Emenda Constitucional e ao Dia Estadual do Policial Penal.



FOTO: GIOVANNI COSTA

Seminário na Alepe reúne especialistas para debater sobre o direito do consumidor

Um dos assuntos discutidos no evento foi o superendividamento dos brasileiros

O 2º Seminário de Defesa do Consumidor da Unale (União dos Legisladores e Legislativos Estaduais) foi sediado na Alepe na manhã de ontem. O evento teve como tema o “Direito à informação nas relações consumeristas”, e a edição deste ano trouxe debates sobre o superendividamento no Brasil.

O superendividamento ocorre quando as dívidas comprometem a renda básica para a sobrevivência da pessoa, impossibilitando o pagamento das contas essenciais como despesas com alimentação e moradia. Estudantes, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco (OAB-PE), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Procon-PE e parlamentares da Assembleia Legislativa de Sergipe participaram da atividade, que contou também com a presença do presidente da Unale, deputado Diogo Moraes (PSB).

O seminário foi coordenado pelo deputado João Paulo Costa (PCdoB), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Alepe. Ele explicou que o objetivo da ação foi debater o superendividamento, um problema que afeta muitos consumidores, e destacou a publicação de uma cartilha pelo colegiado. “Atualmente, são mais de 15 milhões de pessoas superendividadas no País. Com o objetivo de ajudar a população a entender melhor o tema, a comissão elaborou uma cartilha sobre o programa Desenrola Brasil distribuída aos presentes e disponível digitalmente em nossas redes”, afirmou.

DESENROLA BRASIL

O Programa Desenrola Brasil, iniciativa do Governo Federal para renegociação de dívidas, foi abordado em uma das palestras. No painel



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

CONTEÚDO – O seminário teve como tema “Direito à informação nas relações consumeristas”



DÍVIDA – Éder Leão ressaltou o problema dos juros do cartão de crédito cobrados no País



DÉBITO – João Paulo Costa (centro) lembrou que o superendividamento afeta muitos brasileiros

apresentado pela advogada e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-PE, Adoleide Folha, foram compartilhados detalhes do programa. Já o professor do Departamento de

Ciências do Consumo da UFRPE Éder Leão falou sobre a necessidade de ações de educação e letramento financeiro para garantir a autonomia dos consumidores na avaliação de riscos e con-

sequências para aquisição de bens e serviços.

O professor compartilhou dados do Conselho Nacional do Comércio que indicam que 15% da população pernambucana tem

alguma dívida a pagar e explicou: “As pessoas usam o cartão de crédito, por isso o percentual é alto, mas o problema ocorre quando o devedor não tem condições de pagar total ou parcialmente

a dívida. Não consegue pagar a parcela do cartão e tem que arcar com os juros”. Éder disse que nesses casos há perda de controle e autonomia financeira, podendo até mesmo haver perda da capacidade de se alimentar ou de custear moradia.

NÚCLEO DE APOIO

O gerente-geral do Procon-PE, Hugo Sousa, disse que nos atendimentos realizados pelo Núcleo de Apoio aos Superendividados, serviço disponibilizado pela entidade que oferece suporte e orientação financeira aos consumidores, há relatos de suicídios provocados por dificuldades em quitar as dívidas contraídas.

Também estiveram presentes no seminário o presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-PE, Joaquim Guerra, o professor de Direito do Consumidor Thiago Lapenda e o deputado José Patriota (PSB).

Setembro Amarelo da Alepe promove bem-estar e reflexão sobre ambiente de trabalho

Programação vai até amanhã com foco na necessidade de cuidados com a saúde mental

A Alepe deu início ontem às atividades da campanha “Setembro Amarelo na Alepe 2023: Estamos com Você”. Capitaneada pela Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional (SSMO), a iniciativa busca chamar a atenção de servidores e da população em geral para a necessidade de cuidar da saúde mental.

O evento inclui palestras, oficinas voltadas para motivação pessoal e profissional e de combate à ansiedade, além de práticas integrativas para promoção do bem-estar. A ideia é mobilizar todos os setores da Alepe em torno da participação e importância do evento.

O primeiro dia da ação começou pela manhã com um circuito de práticas integrativas, que ocupou o hall do Anexo I da Alepe durante o resto do dia. Uma equipe multidisciplinar da SSMO, formada por fonoaudiólogos e fisioterapeutas, foi responsável por aplicar as técnicas de relaxamento nos servidores e orientá-los a manter as práticas de autocuidado em casa. A ideia da ação foi promover, através dessas atividades, um resultado focal na saúde mental.

Nesta edição, a ação conta com o apoio de instituições pernambucanas de ensino superior, como a Faculdade Esuda, a Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (Facho), a Universidade Católica (Unicap) e o Centro Universitário Frassinetti do Recife (Unifafire).

Na ocasião, os presentes puderam desfrutar de diferentes técnicas para promoção do bem-estar, como auriculoterapia não

invasiva, que compreende a estimulação mecânica de pontos específicos espalhados pelo pavilhão auricular sem uso de agulhas; shiatsu, massagem oriental com pressão e manipulação de pontos nos chamados meridianos (canais de energia); aromaterapia, que busca promover saúde e bem-estar físico, mental e emocional através do uso terapêutico dos óleos essenciais; uso de ventosas para relaxamento do corpo e da mente; entre outras práticas.

“Estamos vivenciando um momento, não só aqui no Brasil, mas no mundo como um todo, em que as pessoas precisam ser mais cuidadas, receber atenção. Então, o objetivo dessa semana é fazer uma reflexão, sobretudo entre as chefias da Casa Legislativa, para que os nossos colaboradores sintam-se cada vez mais acolhidos e desenvolvam relações mais saudáveis no espaço de trabalho”, disse o superintendente-geral da Alepe, Isaltino Nascimento.

PALESTRA

À tarde, o Auditório Ênio Guerra recebeu a palestra da professora e psicóloga Ana Cristina Fonseca, coordenadora-geral de graduação da Unifafire e integrante da equipe da Escola do Legislativo de Pernambuco (Elepe). A atividade foi voltada para superintendentes e chefes de gabinetes da Alepe.

“É muito gratificante ver a participação, a unidade e a união de todos os setores da Casa na campanha do Setembro Amarelo. Esse encontro voltado para os chefes de gabinetes e os supe-



FOTOS: GIOVANNI COSTA

CONSCIENTIZAÇÃO – As atividades realizadas ontem integraram vários setores da Casa Legislativa



PRIORIDADE – Isaltino Nascimento destacou que atual gestão se preocupa com o bem-estar dos colaboradores



REFLEXÃO – Ana Cristina Fonseca comandou palestra para os superintendentes e chefes de gabinete

rintendentes serve para nos integrar ainda mais e mostrar, a partir das lideranças,

que estamos unidos num mesmo propósito”, disse o superintendente da SSMO,

Wildy Ferreira.

“Sabemos que o excesso de trabalho causa graves transtornos mentais às pessoas. Por isso, é muito importante que a Alepe abra esse espaço de discussão para começarmos a criar uma cultura trabalhista mais saudável”, disse Thyago Moura, assessor do gabinete do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Álvaro Porto (PSDB).

ABORDAGEM

Sob o tema “A importância de um ambiente de trabalho emocionalmente cuidado”, a professora Ana Cristina explicou como o cansaço tem prejudicado as relações trabalhistas e, conseqüentemente, a saúde mental dos trabalhadores. “A ONU recomenda remodelar os ambientes de trabalho e fortalecer os sistemas que cuidam e amparam as pessoas mentalmente afetadas. Isto é, precisamos cuidar da saúde mental de janeiro a janeiro”, disse.

Outro tema abordado foi a Síndrome de Burnout, que é resultante do estresse crônico no local de trabalho não bem gerenciado. Segundo a professora, Burnout pode ser caracterizada por três dimensões: sentimento de exaustão ou esgotamento; sentimento de negativismo ou cinismo

relacionados ao próprio trabalho; e, por fim, a redução da eficácia profissional com baixa realização pessoal.

Em relação ao Setembro Amarelo, a professora apresentou dados do Ministério da Saúde (MS) que indicaram, no período de 2016 a 2021, um aumento significativo nos casos de doenças mentais no Brasil. Segundo o MS, o índice entre os adolescentes de 15 a 19 anos chega a 49,3%; e 45% entre adolescentes de 10 a 14 anos. Entre os adultos, esse número é de 12,6% para cada 100 mil homens e 5,4% para cada 100 mil mulheres.

“Somos seres dotados de linguagem. Então, à medida que podemos conversar sobre temas considerados tabus para sociedade, essas questões vão encontrando uma certa acomodação que nos ajuda a acolher pessoas que precisam da nossa atenção e cuidado. É necessário, obviamente, delicadeza para tratar desse tema para que ele não desencadeie ou acelere outros fluxos”, finalizou a palestrante.

A programação do Setembro Amarelo segue até amanhã, na Alepe. Hoje haverá o “Momento de Integração – Cuidar para Salvar”, em todos os andares da Alepe, das 9h às 17h.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1923, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Inscribe o nome de Dom Hélder Câmara no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Dom Hélder Câmara - Hélder Pessoa Câmara no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO Nº 1924, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Inscribe o nome de Barbara Pereira de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 1925, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Inscribe Gregório Lourenço Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Gregório Lourenço Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1926, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Inscribe o nome de Dominginhos no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Dominginhos - José Domingos de Moraes no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS

RESOLUÇÃO Nº 1927, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Inscribe o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO SILENO GUEDES

RESOLUÇÃO Nº 1928, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Inscribe o nome da Professora Sinhazinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Professora Sinhazinha - Luiza Belmiro Monteiro de Azevedo no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 1929, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova a indicação governamental à pessoa da Senhora Roberta Borges Brito Alecrim, para o cargo de Ouvidora da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa da Gestora Governamental, Sra. ROBERTA BORGES BRITO ALECRIM, para o cargo de Ouvidora da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Vítor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brigido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Atos

ATO Nº 402/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e pelos §§ 1º e 2º do Art. 63 do Regimento Interno, de acordo com os Requerimentos nºs 002874/2023 e 009384/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 612/2023, o que decidiu a Mesa Diretora, em reunião do dia 02/05/2023, e despacho da Procuradoria Geral, do dia 19/09/2023.

RESOLVE: considerar licenciada a servidora **ISABELLE COSTA LIMA**, matrícula nº 555, Analista Legislativo, especialidade Comunicação Social, NI08, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art. 178 da Lei nº 6.123/68, para a realização de curso de Mestrado Profissional em Indústrias Criativas, na Universidade Católica de Pernambuco, durante o período de 06 (seis) meses, a partir da data de 02 de maio de 2023, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Sala Torres Galvão, 2 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 827/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 011066/2023 e, no Ofício nº 055/2023, do **Deputado Pastor Júnior Tércio**,

RESOLVE: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
PRISCILLA LEITE AMORIM	Assessor Especial/PL-ASC		
HELENA FLÁVIA DE ANDRADE ANCELMO		Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%

Sala Torres Galvão, 06 de setembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 832/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011429/2023 e no Ofício nº 482/2023, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**,

RESOLVE: lotar a servidora **ANGELA BATISTA DA SILVA MOTA**, na Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, designando-a para exercer a função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 19 de setembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº. 833/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011423/2023 e no Ofício nº 378/2023, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**,

RESOLVE: lotar a servidora **SIMONE PAES BARRETO CARDOSO**, na Superintendência Administrativa, designando-a para exercer a função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 19 de setembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº. 834/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011420/2023 e no Ofício nº 372/2023, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**,

RESOLVE: designar **JOSE CAVALCANTI ALVES JUNIOR**, para a função gratificada de Chefe de Departamento de Inovação Gestão Conhecimento, Símbolo PL-FG, da Estrutura da Superintendência de Tecnologia da Informação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 19 de setembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 835/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 359, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 1002/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, aprovado pelo Plenário no dia 19 de setembro de 2023.

RESOLVE: Criar a Frente Parlamentar de Combate à Fome, Insegurança Alimentar e Nutricional, tendo como Coordenadora-Geral a Deputada Rosa Amorim, composta dos seguintes Deputados:

DEPUTADA DANI PORTELA
DEPUTADO DORIEL BARROS
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR
DEPUTADO JOÃO PAULO
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA
DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA
DEPUTADO LUCIANO DUQUE
DEPUTADO RODRIGO FARIAS
DEPUTADO SILENO GUEDES

PSOL
PT
PV
PT
PC DO B
PSB
SOLIDARIEDADE
PSB
PSB

Sala Torres Galvão, em 19 de setembro de 2023.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Ordem do Dia

OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Substitutivo 2/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023

Autora: Comissão de Saúde e Assistência Social

Autores dos Projetos: Deputado Pastor Cleiton Collins e Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 316/2023

Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

REPUBLICADO EM - 08/03/2023

Primeira Discussão do Substitutivo 1/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 441/2023 e 458/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputada Simone Santana e Deputado Doriel Barros

Dispõe sobre a Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2023

Primeira Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros

Dispõe sobre a livre circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 462/2023

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, às empresas de central de atendimento a disponibilizar, para seus colaboradores, um canal de denúncias de casos de assédio sexual, LGBTfobia e xenofobia.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2023

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de dispensar o consentimento de cônjuge ou companheiro(a) para a realização de esterilização cirúrgica e adequar o teor da lei às alterações promovidas no âmbito da legislação federal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2023

Primeira Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 471/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Joaozinho Tenório

Fica instituída a Política de Enfrentamento à Obesidade Infantil no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023

Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2023

Primeira Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 535/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Primeira Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de dispor sobre a implantação da coleta seletiva nas instituições de ensino.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023

Autor: Deputado Doriel Barros

Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 8ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2023

Primeira Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023

Autora: Comissão de Educação e Cultura
Autor do Projeto: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 674/2023

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 09/05/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 11/05/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 17/05/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 722/2023

Autor: Deputado Jeferson Timóteo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Marcha Resgate.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 866/2023

Autor: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Denomina Coronel José Maria Cavalcanti de Oliveira, a Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3950/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de que seja solicitada ao Governo Estadual a reabertura do processo licitatório 24/2022, que se encontra vencido, visando a recuperação do asfaltamento da Rodovia PE 73, que liga a Rodovia da PE-60 a BR-101, ligando os municípios de Rio Formoso e Gameleira, ambos do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3951/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Petronilo Capistrano dos Santos, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3952/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Dezesete, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3953/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Santa Margarida, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3954/2023

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de que na retomada do Programa Ganhe o Mundo seja assegurado aos indígenas, quilombolas e pessoas oriundas de famílias vinculadas à atividade rural, um percentual de cotas para acesso ao referido Programa, a fim de que o direito ao aprendizado de novos idiomas, por intermédio da realização de intercâmbio em outros, países seja democratizado nos termos do que prevê a Constituição Federal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3955/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3956/2023

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de que seja viabilizado a recuperação da Rodovia PE-082, especificamente no trecho que liga os municípios de Timbaúba e Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3957/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua 31, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3958/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Dendê, localizada no bairro de Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3959/2023

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Mobilidade e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de promoverem a retomada da obra de pavimentação da estrada Lygia Gomes da Silva, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3960/2023

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de promoverem a retomada da obra de requalificação do asfalto da PE-017 em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3961/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Macambé, localizada no Alto José do Pinho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3962/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Estrada das Granjas, localizada no bairro de Santa Mônica, no Município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3963/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Av. Almirante Paulo Moreira, localizada no bairro de Garapu, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3964/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Manoel Venâncio dos Santos, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3965/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Tv. Bom Conselho, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3966/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua 32, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3967/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Antônio Vieira da Costa, localizada no Bairro de Comportas, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3968/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Escritora Raquel de Queiroz, localizada no Bairro de Enseadas dos Corais, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3969/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que sejam realizadas ações do Programa ComViver Compesa nos Bairros, especificadamente no Bairro da Carnequinha, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3970/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra pessoa idosa, no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3971/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Presidente do IMIP no sentido de que seja implementado um mecanismo que possibilite uma maior rapidez na marcação de consultas no IMIP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3972/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Prefeito da cidade do Recife no sentido de solicitar alternativas para a problemática do Túnel Augusto Lucena que está cedendo devido a construções irregulares de moradias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3973/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano do Recife no sentido de aumentar a fiscalização nos ferros velhos do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3974/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem a ampliação do efetivo policial na cidade de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3975/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Educação e Esportes no sentido de proibir apresentação de crianças e adolescentes a danças de caráter sexual nas instituições públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3976/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, a Secretária Estadual de Saúde e à Secretária Estadual de Educação e Esportes no sentido de promoverem campanhas educativas de prevenção ao suicídio nas Escolas Estaduais do município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3977/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra mulher no município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3978/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER visando à requalificação asfáltica da PE-052, trecho que liga o município de Itaquitinga a Tracunhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3979/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura, ao Senhor Secretário Saneamento da Prefeitura da Cidade do Recife e à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de que seja realizada a construção de muro de arrimo, nos pontos de risco localizados no Córrego do Boleiro e Alto do Mererê, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3980/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a inclusão de mulheres vítimas de violências domésticas e familiares em situação de vulnerabilidade socioeconômica como prioridade no Programa Morar Bem PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3981/2023

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Ministro de Portos e Aeroportos no sentido de viabilizar a requalificação e à ampliação da estação de passageiros, bem como, a homologação do balizamento noturno do Aeroporto Oscar Laranjeira, localizado no município de Caruaru, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3982/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Administração do Estado e à Procuradora Geral do Estado de Pernambuco no sentido de unirem esforços com o objetivo renovar a cessão do direito de uso de bem imóvel, integrante de seu patrimônio, em favor da Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1059/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações com o Exmo. Sr. Sílvio Costa Filho, pela sua posse como Ministro de Estado de Portos e Aeroportos da República Federativa do Brasil, ocorrida no dia 13 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1060/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Voto de Aplausos pelos 100 anos de fundação do Convento das Carmelitas, localizado no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1061/2023

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 16 de outubro de 2023, em homenagem aos 30 anos da Romaria de Frei Damião, no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1062/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações com Sua Excelência Reverendíssima Dom Magnus Henrique, bispo da diocese do Crato, pelo seu aniversário de 13 anos de ordenação episcopal, celebrado no dia 17 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1063/2023

Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações pelo dia da Independência da República de Honduras, celebrado em 15 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1064/2023

Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações pelo dia da Independência da República da Nicarágua, celebrado em 15 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1065/2023

Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações pelo dia da Independência da República da Guatemala, celebrado em 15 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1066/2023

Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações pelo 74º aniversário da fundação da República Popular da China, celebrado em 1º de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1067/2023

Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações pelo dia da Independência dos Estados Unidos Mexicanos, celebrado em 16 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1068/2023

Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações pelo dia da Independência da República de Malta, celebrado em 21 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1069/2023

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplauso ao “Diálogos - Fórum da Diversidade Religiosa em Pernambuco”, por ocasião dos seus onze anos, nas pessoas de seus diretores José Francisco de Souza Neto e Cyntia Virginia Farias D’Amorim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1070/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

(Assinatura)

Voto de Pesar pelo falecimento de Marta Carmelita Bezerra de Almeida, militante, pedagoga, educadora popular, coordenadora estadual do Movimento Negro Unificado (MNU), Conselheira de Igualdade Racial de Pernambuco, Conselheira de Segurança Alimentar de Pernambuco, Ekedí de Tradição Nagô e militante do Movimento Brasil Popular, ocorrido no dia 13 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1071/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

(Assinatura)

Voto de Congratulações com o Governo de Alagoas e a Sra. Vera Rocha pelo lançamento do filme: “O *Impeachment* – Setembro, 1957, Sexta-feira 13”, ocorrido no dia 8 de agosto de 2023, em Maceió - AL.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001218/2023

Altera a Lei nº 14.863, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre o procedimento de escolha, a duração do mandato e a destituição de membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.863, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura é composto por 6 (seis) membros, entre pessoas com notório conhecimento, reputação ilibada, atuação e experiência na defesa dos direitos humanos concernentes ao combate e prevenção à tortura. (NR)

§ 2º Os membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura serão escolhidos pelo Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura e nomeados pelo Governador do Estado, para o exercício de mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução. (NR)

§ 3º Os membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos pelo Governador do Estado, salvo nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou de processo disciplinar, em conformidade com a legislação aplicável. (AC)

§ 4º O afastamento cautelar de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura poderá ser determinado por decisão fundamentada do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura, no caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, o que perdurará até a conclusão do procedimento disciplinar de que trata o § 3º." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os tratados internacionais de combate à tortura preconizam a necessidade de assegurar independência aos órgãos que atuam na fiscalização e vistoria de locais onde pessoas são privadas de liberdade, com a finalidade de evitar interferências políticas prejudiciais à efetividade de suas ações. Nesse sentido, cita-se o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, incorporado pelo Brasil por meio do Decreto Federal nº 6.085/2007:

Art. 18: 1. 1. Os Estados-Partes deverão garantir a independência funcional dos mecanismos preventivos nacionais bem como a independência de seu pessoal.

No entanto, verifica-se que a atual redação da Lei nº 14.863, de 7 de dezembro de 2012, afasta-se dessa orientação, pois dispõe que a escolha dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura compete ao Governador do Estado, após mera sugestão de nomes ofertada pelo Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura. Além disso, a lei estadual afirma que os membros do referido órgão ocupam cargos de natureza comissionada, desprovidos de qualquer garantia concreta contra exoneração e destituição.

Nesse contexto, este projeto de lei propõe alterações à Lei nº 14.863/2012 a fim de compatibilizá-la às exigências de imparcialidade e independência previstas na legislação internacional. Para tanto, o texto inspira-se no tratamento normativo conferido pelo Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013), que: 1) determina a escolha dos membros do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura pelo Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, cabendo do Chefe do Poder Executivo apenas a participação pro forma, a título de nomeação; 2) institui mandatos de três anos, permitida uma recondução, para evitar a pressões políticas e exonerações de ofício; e 3) estabelece hipóteses excepcionais de afastamento e destituição dos membros em casos de ilícitos apurados em processo judicial ou administrativo.

Cumprir destacar que a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis Desumanos e Degradantes e seu Protocolo Facultativo são normas sobre direitos humanos e, embora não incorporadas com status constitucional (art. 5º, § 3º, da Constituição Federal), gozam de hierarquia supralegal, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 466.363, Rel: Min. Cezar Peluso, DJ 05.06.2009).

Logo, a legislação ordinária de todos os entes federativos deve observância aos preceitos contidos nesses tratados internacionais, de modo que as modificações ora sugeridas não configuram violação ao princípio da separação de poderes ou à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, mas tão somente a adequada e necessária harmonização com normas de hierarquia superior no ordenamento jurídico.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 18 de Setembro de 2023.

Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

DANI PORTELA
DEPUTADA

LUCIANO DUQUE
DEPUTADO

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001219/2023

Institui a Política Pública Estadual de prevenção e conscientização às amputações em decorrência de diabetes ou provocada por lesão física ou trauma, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Prevenção e Conscientização às Amputações em Pessoas em decorrência de Diabetes ou provocada por lesão física ou trauma no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por amputação a remoção ou retirada total ou parcial de um membro ou segmento do corpo humano, a qual pode ter sido causada por doença, cirurgia ou trauma.

Art. 3º A Política de Prevenção e Conscientização às Amputações em Pessoas em decorrência de Diabetes ou provocada por lesão física ou trauma tem como diretrizes:

I - possibilitar o acesso em nível ambulatorial para pessoas amputadas, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional pré-operatório e pósprotetização, sob a lógica interdisciplinar:

a) pré-operatório: preparar o indivíduo para uma futura protetização;

b) pós-operatório: fortalecer, cornificar, e cuidar da pele do membro residual, bem como fortalecer os outros membros, treinar ortostatismo e marcha com meio auxiliar, visando o treino de uso da prótese e adaptações.

II - desenvolver cuidados reabilitação e melhoria da capacidade física geral do paciente, habilitando-o para realizar as atividades com ou sem o uso da prótese;

III - assistir a pessoa amputada no seu processo de reabilitação;

IV - assegurar tratamento fisioterapêutico para a fase de préprotetização, visando tornar o indivíduo o mais independente possível, a fim de favorecer a realização de atividades da vida diária;

V - preparar o membro residual para a protetização das pessoas amputadas que desejam utilizar próteses;

VI - desenvolver cuidado integral a saúde da pessoa amputada para que tenha como resultado final a manutenção da saúde física e mental, bem como o desenvolvimento da sua autonomia e inclusão social;

VII - desenvolver ações para evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato de a pessoa ser diabética mediante adoção de procedimentos e tratamentos adequados;

VIII - difundir a prevenção e a detecção contínua de lesões em fase inicial em pacientes diabéticos as quais possam levar ao risco de infecções e amputações;

IX - instituir processo de inclusão social das pessoas amputadas no mercado de trabalho, por intermédio de levantamento de dados socioeconômicos;

X - estimular, por meio de campanhas anuais, a necessidade do autoexame para detecção do diabetes, bem como a conscientização de acidentes de trânsito e trabalho, visando a prevenção, em especial no que diz respeito a amputação por acidente; e

XI - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a reabilitação e movimentos dos indivíduos amputados, possibilitando sua autonomia e independência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição de lei visa instituir a Política Pública Estadual de Prevenção e Conscientização às amputações em pessoas em decorrência de diabetes ou provocado por lesão física ou trauma. A amputação de membros é uma realidade preocupante que afeta a qualidade de vida, a integridade física de indivíduos em nossa sociedade. A adoção de medidas preventivas e a conscientização da população sobre os riscos associados são essenciais para mitigar essas situações. A instituição da política pública estadual de prevenção e conscientização às amputações tem como objetivo principal a redução do número de amputações na ocorrência de diabetes e lesões físicas ou traumas.

Além disso, visa garantir a qualidade de vida e a reintegração social e profissional das pessoas amputadas, por meio de campanhas educativas e informativas que abordam os riscos, a prevenção e os cuidados, alcançando tanto a população em geral como os profissionais de saúde, promoção da cultura de segurança e prevenção de acidentes, especialmente em ambientes de riscos. Além disso, reforça o compromisso do Estado com a promoção da saúde, a integridade física e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a importância de promover a prevenção e conscientização em relação às amputações e seus impactos na vida das pessoas em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001220/2023

Estabelece diretrizes para a criação do dispositivo "Escola Protegida" no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a criação do dispositivo "Escola Protegida", instrumento de interligação do aporte de proteção e salvaguarda da integridade física e incolumidade pública nas escolas públicas e privadas do Estado.

Parágrafo único. Para fins de fruição desta proposição, as diretrizes unem-se para a adoção de um botão de pânico com aplicativo interligado com as principais instituições e órgãos públicos de prevenção, proteção, socorro e Defesa Civil de respostas efetivas em situação de emergência e risco no ambiente escolar.

Art. 2º O botão de pânico com aplicativo "Escola Protegida" deverá ser desenvolvido e mantido pelo Governo Estadual, em parceria com as seguintes instituições e órgãos:

I - Pronto Socorro do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

II - Polícia Militar do Estado de Pernambuco - PMPE;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco - CBMPE;

IV - Conselho Tutelar;

V - Defesa Civil.

Art. 3º O botão de pânico com aplicativo "Escola Protegida" deverá conter os seguintes recursos:

I - botão de pânico: quando acionado, o aplicativo deverá enviar um alerta para os serviços de atendimento médico e psiquiátrico, Polícia Militar e/ou Guarda Municipal, Conselho Tutelar, Bombeiro, Defesa Civil e Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, informando a localização da escola e a natureza da emergência;

II - botão de pânico: quando acionado, o aplicativo deverá emitir um sinal sonoro de alerta na central da escola, enviar alerta aos órgãos e instituições do Estado da Pernambuco dispostos no art. 2º da presente proposição, enviando uma mensagem de emergência para todos os celulares cadastrados no aplicativo e emitindo a informação para os pais / responsável;

III - cadastro de alunos: o aplicativo deverá obter informações de todos os alunos matriculados na escola, com suas informações pessoais e contato dos responsáveis;

IV - mapa da escola: o aplicativo deverá conter um mapa da escola com a localização das salas de aula, banheiros, saídas de emergência, extintores de incêndio e outros equipamentos de segurança;

V - as escolas devem estar equipadas com equipamentos de reconhecimento facial para o reconhecimento e identificação dos alunos. O software deve fornecer informações para os professores, conselho tutelar, pai/responsáveis, psicólogo das escolas do docente, bem como o estado emocional dos alunos, para secretaria de educação em tempo real com informações pertinentes dos alunos para os responsáveis e dados a todos órgãos citados acima;

VI - equipamento e software de reconhecimento facial no transporte escolar público próprio do estado e credenciados para controlar o acesso dos alunos transportados, com acompanhamento de todas as rotas cadastradas emitindo informações a todos os órgãos envolvidos;

VII - chat interno: o aplicativo deverá possuir um chat interno para que os professores, supervisores e gestores escolares possam se comunicar em tempo real durante uma situação de emergência.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais devem respeitar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 4º O Governo Estadual deverá promover campanhas de divulgação e treinamento para o uso correto do botão de pânico com aplicativo "Escola Protegida" pelos professores, supervisores e gestores escolares.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Justificativa

Conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e por outros instrumentos legais, o direito à educação busca assegurar que todos tenham oportunidades de acessar as instituições escolares e que encontrem nelas as condições propícias para concluir etapas, na idade certa, com níveis satisfatórios de aprendizagem para que possam exercer plenamente sua cidadania, ter um cotidiano saudável e se inserir no mundo do trabalho.

Nesse sentido, a educação é direito fundamental e ao mesmo tempo um dos pilares para o desenvolvimento das pessoas, do ponto de vista cultural, econômico, político e social. No entanto, na realidade pernambucana, estamos vivenciando uma "onda" de desafios no que tange a segurança dos indivíduos que vivem o ambiente escolar cotidianamente

As notícias recentes veiculadas nas mídias sobre emergências e violências em escolas é uma questão muito séria e complexa, merecendo uma atenção cuidadosa dos poderes públicos, haja vista que essas situações estão na sociedade e não apenas nas escolas, que a reproduz.

Igualmente, é verdade também que há violências produzidas no interior da própria escola, tais como: as institucionais, as interpessoais, as físicas, psicológicas, simbólicas, gerando pressão contínua e que podem causar explosões - maiores ou menores - em determinados momentos e situações. Esses fatos explicitam a situação de hostilidade no ambiente escolar, precisando assim, de respostas imediatas para seu pronto atendimento.

Vale destacar que conceitualmente violência escolar corresponde ao uso da força e/ou agressividade dentro do contexto/ambiente escolar e pode se manifestar entre todos os atores sociais da comunidade escolar (estudantes, professores, supervisores, coordenadores, responsáveis e demais funcionários), onde as consequências atinge todos os envolvidos – tanto nas vítimas quanto nos autores - resultando em depressão, suicídios, distúrbios comportamentais, prejuízos às atividades em sala de aula e abandono escolar.

Segundo o levantamento global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), divulgado ainda em 2019, o Brasil está entre os índices mais altos do mundo no ranking de agressões contra professores. Foram entrevistados 250 mil professores e líderes escolares de 48 países ou regiões. De acordo com os estudos, concluíram que:

a) No Brasil, há o ambiente mais propício ao bullying;

b) 28% dos diretores escolares brasileiros testemunharam situações de intimidação ou bullying entre alunos. Este é o dobro da média da OCDE;

c) Semanalmente, 10% das escolas brasileiras registram episódios de intimidação ou abuso verbal contra educadores, ao passo que a média internacional é de 3%;

d) Em 2017, 12,05% dos professores disseram ter sido vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana. A média global é de 3,4%.

Ainda, os tipos de violência mais comum executadas contra professores são: 1) Agressão verbal: 48%; 2) Assédio moral: 20%; 3) Bullying 16%; 4) Discriminação: 15%; 5) Furto/roubo: 8%; 6) Agressão física: 5%; 7) Roubo ou assalto à mão armada: 2%.

Ao passo que os tipos mais comuns de violência contra estudantes são: 1) Bullying: 22%; 2) Agressão verbal: 17%; 3) Agressão física: 7%; 4) Discriminação: 6%; 5) Furto/roubo:4%; 6) Assédio moral: 4%; 7) Roubo ou assalto à mão armada: 2%.

Assim, a violência nas escolas precisam ser analisadas com a seriedade necessária, portanto nossa proposição tende a dar uma resposta adequada e imediata as situações que forem surgindo, minimizando os impactos das ocorrências, objetivando uma vivência de "escola sem medo".

Por essa razão solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.

**NINO DE ENOQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regime

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001221/2023

Dispõe sobre a necessidade de treinamento de funcionários locais de grande fluxo de pessoas, para lidar com crises do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas que possuam locais de grande fluxo de pessoas, tais como shopping centers, aeroportos, cinemas, teatros, bares, restaurantes, entre outros, deverão contar em seu quadro de funcionários com pessoas treinadas para lidar com eventuais distúrbios ou crises do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O treinamento deverá ser ministrado por profissionais especializados na área do TEA e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - definição do Transtorno do Espectro Autista (TEA), suas características e formas de manifestação;

II - técnicas de comunicação e interação com pessoas com TEA;

III - técnicas de manejo de comportamentos e crises;

IV - aspectos legais e normativos relacionados aos direitos das pessoas com TEA; e

V - informações sobre os recursos e serviços de apoio disponíveis para pessoas com TEA e suas famílias.

Art. 3º As empresas terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para se adequarem às exigências previstas nesta Lei.

Art. 4º As empresas que não cumprirem com as obrigações estabelecidas nesta Lei estarão sujeitas a sanções administrativas, tais como:

I - multa, a ser estipulada entre 500 (quinhentos) e 10.000 (dez mil) VRTE's - Valores de Referência do Tesouro Estadual; e

II - aplicação do dobro da multa estipulada primariamente, caso persista o descumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei para garantir sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta cerca de 2% da população mundial, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS). Pessoas com TEA podem apresentar dificuldades na comunicação, interação social e comportamentos repetitivos, o que pode levar a crises em ambientes com grande estímulo sensorial. No entanto, muitas vezes as pessoas com TEA não são compreendidas e podem sofrer preconceito e discriminação, o que torna ainda mais difícil lidar com suas dificuldades.

É importante, portanto, pessoas treinadas para lidar com as possíveis crises em ambientes de grande fluxo de pessoas, a fim de garantir a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos. Por isso, propomos este projeto de lei para recomendar às empresas que tenham em seu quadro de funcionários pessoas treinadas para lidar com distúrbios ou crises do TEA. Esperamos que esta medida contribua para promover a inclusão e o respeito às diferenças, além de garantir a segurança e o bem-estar de todos os cidadãos.

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001222/2023

Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a incidência da Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Todo estabelecimento de ensino deve elaborar política interna de prevenção e combate ao assédio moral e sexual, que deve conter, no mínimo: (NR)

I - proibição à prática de assédio moral e sexual no âmbito do estabelecimento de ensino e expressamente proibição de atividades de recepção de novos estudantes, ou ao longo no ano letivo, que envolvam coação, agressão, humilhação, discriminação por racismo, capacitismo, misoginia, ou qualquer outra forma de constrangimento que atente contra a integridade física, moral ou psicológica dos alunos; (NR)
.....

VI - estabelecimento de procedimento para a investigação de ocorrências dessa natureza, garantindo o sigilo e o devido processo para todas as partes. (AC)

§ 1º O procedimento para a investigação das ocorrências descritas na presente Lei devem necessariamente prever medidas que garantam a interrupção do assédio, incluindo a garantia de distância das vítimas de seus agressores ou qualquer fator que possa perpetuar a violência. (AC)

§ 2º As penalidades administrativas, que podem incluir o desligamento da instituição, se dão sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis. (AC)

§ 3º A instituição de ensino que se omitir ou se mostrar negligente no cumprimento das competências prevista neste artigo será punida administrativamente pelo respectivo sistema de ensino, na forma do regulamento, sem prejuízo de eventuais sanções penais e civis aplicáveis aos seus dirigentes por cumplicidade.(AC)

Art. 3º-A. O atendimento psicológico poderá ser realizado de forma virtual ou presencial por intermédio do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial ou outros órgãos similares, da rede de atendimento existente. (AC)

Parágrafo único. A Secretaria da Educação e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde - UBS, hospitais, organizações não governamentais e universidades para a prestação de atendimento psicológico às vítimas de assédio moral e sexual, inclusive para a implementação dos objetivos desta Lei. (AC)

Art. 3º-B. Devem ser criadas comissões próprias para a apuração de denúncias de assédio moral e sexual no âmbito das Secretarias Estaduais da Educação e de Ciência, Tecnologia e Inovação com a participação dos representantes da comunidade escolar, devendo haver a cientificação das partes envolvidas de todas as decisões constantes no procedimento. (AC)

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino, a depender da sua vinculação, deverão informar anualmente, às Secretarias da Educação e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, relatórios das ocorrências de assédio moral e sexual para fins de planejamento das ações necessárias para a implementação e a correta execução das diretrizes da Política instituída por esta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após um ano da sua publicação.

Justificativa

Desde o dia 17 de setembro de 2023, as imagens que circulam nas redes que mostram estudantes de uma instituição particular de São Paulo (Usina) se masturbando durante jogos universitários chocaram a comunidade acadêmica e todas as pessoas que viram as imagens e pensaram em qual tipo de profissional de saúde saem dessas instituições.

A lei estadual já existente, Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, necessita ser atualizada e ampliada.

Primeiramente, sua eficácia não deve se restringir à educação básica do estado, mas deve alcançar as instituições de ensino na sua amplitude, incluindo, inclusive, a Universidade de Pernambuco. Neste sentido o papel não só da Secretaria de Educação e Esportes, mas também da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ademais, é necessário um olhar específico para a ocorrência de atividades de recepção de novos estudantes, ou ao longo no ano letivo, que envolvam coação, agressão, humilhação, discriminação por racismo, capacitismo, misoginia, ou qualquer outra forma de constrangimento que atente contra a integridade física, moral ou psicológica dos alunos, demandado atuação do estado a fim de coibir tais práticas.

Na verdade, são inúmeros relatos de casos de violação de direitos em que autores e vítimas estão matriculados nas mesmas instituições de ensino e que, por ausência de legislação específica, tais instituições muitas vezes são omissas aos fatos ocorridos, não

tomando nenhuma medida administrativa e ainda dificultando com que medidas de cunho jurídicos sejam aplicadas, como por exemplo, as Medidas Protetivas garantidas pela Lei Maria da Penha. Muitas vezes, agressores permanecem frequentando as mesmas salas de aula que as vítimas, mesmo que elas possuam a medida que garantiria distância de seus agressores.

Outro caso recorrente é a permanência de vítimas de racismo e violência sexual no mesmo ambiente.

Para além, quando as esferas criminais não garantirem o afastamento de agressores das vítimas, deve caber à Instituição de Ensino a garantia de que as vítimas possam concluir seus estudos de maneira segura, afastadas de quem lhes oferece risco.

O presente projeto de lei visa apoiar as diversas instituições de ensino do estado e os órgãos competentes para ajam para responsabilizar estudantes ou quaisquer funcionários e coibir este tipo de ação, estimulando a criação do procedimento para investigação do caso, interrupção da violência e acolhimento da vítima.

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001223/2023

Institui o Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias de Pernambuco.

§ 1º A iniciativa denominada no caput é voltada ao fornecimento de alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, inclusive pessoas em situação de rua.

§ 2º O programa visa à promoção da segurança alimentar e nutricional e da assistência social, à efetivação de direitos sociais, à dignidade humana e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias de Pernambuco:

I - a promoção do direito constitucional à alimentação, norteada pelo enfrentamento à fome e pela busca por garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

II - a garantia de acesso à alimentação com qualidade nutricional, em quantidade e regularidade suficientes;

III - o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, inclusive pessoas em situação de rua;

IV - a garantia de espaços sanitariamente adequados para a alimentação; e

V - o fomento à produção de gêneros alimentícios por parte da agricultura familiar e do pequeno produtor rural, que, no âmbito do programa em questão, são fornecedores preferenciais de alimentos para as cozinhas comunitárias operadas pelas gestões estadual e municipais em Pernambuco.

Art. 3º As cozinhas comunitárias são equipamentos de referência no enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional, com atuação voltada à oferta de refeições gratuitas ou a preços populares para a população em situação de vulnerabilidade social, inclusive pessoas em situação de rua, com base nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Art. 4º O Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias de Pernambuco deverá apoiar financeiramente cozinhas comunitárias operadas pelas gestões municipais já em funcionamento e incentivar a implantação ou reabertura de equipamentos dessa natureza por meio de cofinanciamento via repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 5º No que concerne à implantação ou reabertura de cozinhas comunitárias, os recursos de cofinanciamento de que tratam o art. 4º deverão ser aportados:

I - em investimentos, o que inclui a aquisição e/ou requalificação de imóveis que sediarão as cozinhas comunitárias, bem como a aquisição de equipamentos necessários para o funcionamento desses espaços; e

II - no custeio da operação, o que inclui a manutenção, a locação de imóveis onde esses equipamentos funcionam, pequenos investimentos e a aquisição de insumos necessários à oferta de alimentação gratuita ou a preços populares para a população.

Art. 6º A distribuição de alimentos à população em situação de vulnerabilidade social, inclusive pessoas em situação de rua, deverá ocorrer em espaços sanitariamente adequados, sob fiscalização da Vigilância Sanitária estadual e dos municípios.

Art. 7º O cardápio das cozinhas comunitárias deve ser norteado pelas diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com observância à oferta de alimentos com base nutricional alta e respeito à cultura alimentícia regional.

Art. 8º Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições servidas nas cozinhas comunitárias devem ser fornecidos, preferencialmente, por entidades privadas sem fins lucrativos sediadas no Estado de Pernambuco que representem pequenos produtores rurais e a agricultura familiar.

Art. 9º Caberá ao Governo do Estado de Pernambuco organizar e estruturar o Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias, conforme critérios a serem estabelecidos em decreto governamental ou portaria.

Art. 10. O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA são os fóruns de controle social do programa em questão.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As cozinhas comunitárias são equipamentos públicos que atuam a serviço do enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional com capacidade de produção diária de refeições para distribuição gratuita ou a preços populares. Em Pernambuco, esses espaços passaram a receber incentivos em agosto de 2021, por meio do programa Tá na Mesa PE, que previa repasses do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social com o objetivo de assegurar a implantação ou reabertura dessas cozinhas e custear o seu funcionamento nos municípios.

Para além da garantia de acesso a uma refeição saudável e adequada para os que estão em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, as cozinhas comunitárias têm um papel fundamental na inclusão social produtiva, no fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária. Sua importância é ainda maior neste momento em que o Brasil fortalece seu processo de reconstrução após o agravamento das demandas sociais e da crise econômica no período da pandemia de Covid-19.

Apesar da existência do programa Tá na Mesa PE e de sua comprovada importância, uma vez que tem como objetivo a universalização das cozinhas comunitárias em todo o Estado de Pernambuco, nota-se como lacuna a inexistência de uma política estadual que formalize essa iniciativa, o que se busca sanar com o presente Projeto de Lei. A matéria em questão, que cria o Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias de Pernambuco, deixa consignado o mesmo modelo de atuação do programa já existente, prevendo a transferência Fundo a Fundo de recursos financeiros para a viabilização das cozinhas comunitárias e a observância às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

Este Projeto de Lei, entretanto, apresenta como novidade a previsão de que os gêneros alimentícios adquiridos pelo poder público operador das cozinhas comunitárias sejam preferencialmente fornecidos por entidades privadas sem fins lucrativos que atuem como representantes de pequenos produtores e agricultores familiares. Essa medida, que estabelece uma relação com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal e com o Programa Pernambuco que Alimenta, que o Governo de Pernambuco

executou em 2022, tem o objetivo de também fomentar o trabalho dos pequenos agricultores, que terão destinação e recursos garantidos para sua produção, ao mesmo tempo em que esses produtos passam a ser disponibilizados em espaços de atendimento à população em vulnerabilidade social, o que as cozinhas comunitárias buscam ser.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos nobres parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco para a apreciação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.

SILENO GUEDES
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001224/2023

Proíbe a Instalação de Parques Eólicos em áreas de Caatinga no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a construção, instalação e operação de parques eólicos em áreas que integrem o bioma da caatinga, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como caatinga toda área que possua características fitofisionômicas típicas deste bioma, reconhecido como um patrimônio natural brasileiro de valor excepcional, com sua preservação e conservação devidamente protegidas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará em interdição do parque eólico até a completa regularização da situação, conforme determinação do órgão ambiental competente.

Art. 4º As autorizações e licenças ambientais atualmente vigentes para parques eólicos em áreas de caatinga ficam automaticamente suspensas a partir da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas e procedimentos para sua plena efetivação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A caatinga é um bioma único e extremamente relevante para a conservação da biodiversidade brasileira. É o único bioma exclusivamente brasileiro, caracterizando-se como um patrimônio natural de valor inestimável para a nação. Essa região semiárida abriga uma rica variedade de espécies de fauna e flora adaptadas a condições ambientais específicas, tornando-se um dos maiores berços de biodiversidade do país.

O projeto de lei que ora se apresenta visa garantir a preservação desse patrimônio nacional tão importante, proibindo a instalação de parques eólicos em áreas de caatinga. Tal medida é de suma importância para a conservação da biodiversidade, a proteção de espécies ameaçadas e a manutenção do equilíbrio ambiental nessa região única do Brasil.

A construção de parques eólicos na caatinga tem o potencial de causar danos irreparáveis ao ecossistema, tais como desmatamento, degradação do solo, fragmentação de habitats e ameaças à fauna local. Além disso, a implantação desses empreendimentos poderia trazer impactos sociais negativos para as comunidades que dependem da caatinga para suas atividades econômicas e culturais.

Cabe ao Estado assumir a responsabilidade de zelar pelo patrimônio ambiental do país, e esta lei se alinha com esse propósito. Ao proibir a instalação de parques eólicos na caatinga, garantiremos a conservação desse importante bioma, contribuindo para a manutenção dos serviços ecossistêmicos e protegendo a biodiversidade para as gerações presentes e futuras.

Além disso, é importante mencionar que existem outras regiões no Brasil com potencial para a geração de energia eólica, e a proibição em áreas de caatinga não inviabiliza o desenvolvimento da energia renovável no país. A diversificação das fontes de energia é fundamental para a transição para uma matriz energética mais sustentável, mas é igualmente importante garantir que esses esforços não colidam com a preservação de áreas sensíveis e essenciais para a conservação ambiental.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, contribuindo assim para a preservação da caatinga, a proteção da biodiversidade e o fortalecimento de uma política ambiental mais consciente e responsável.

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.

JOÃO PAULO
DEPUTADO

ROSA AMORIM
DEPUTADA

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003983/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadeqi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Rua Henrique de Holanda, no Bairro do Centro, na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Aline Maria, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Centro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na rua. Considerando a situação precária que se encontra na Rua Henrique de Holanda, no bairro do Centro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salienciamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

providenciar o Recapeamento da Rua Alecrim, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Marcos Rufino da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Sucupira, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Alecrim, no Bairro de Sucupira, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004001/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua das Carmélias, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Marcos Rufino da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Sucupira, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua das Carmélias, no Bairro de Sucupira, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004002/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Jorge Carreiro, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Jaguarauçu, no Bairro de Paratibe, na cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista; Maria do Carmo da Silva Santos, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Bairro de Paratibe, mais precisamente nas imediações da Rua Jaguarauçu, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisvas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004003/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Jorge Carreiro, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua das Rosas, no Bairro de Paratibe, na cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista; Maria do Carmo da Silva Santos, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Bairro de Paratibe, mais precisamente nas imediações da Rua das Rosas, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisvas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004004/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima, Exmo. Sr. Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque ao Secretária de Obras e Defesa Civil, Exma. Sra. Ceci Felinto, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua São Severino, no Bairro do Centro, na cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Abreu e Lima; Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil; Ana Cláudia Barbara da Silva, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade do Centro, mais precisamente nas imediações da Rua São Severino, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisvas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004005/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinícius Labanca e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Tarcísio Cruz Muniz, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Santa Terezinha, no Bairro de Capibaribe, na cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vinícius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura; Maria de Fátima da Silva Dias, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Bairro de Capibaribe, mais precisamente nas imediações da Rua Santa Terezinha, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisvas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004006/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadeqi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua General Venceslau Braz, no Bairro de Alberto Maia, na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Magna Vieira Rodrigues, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Bairro de Alberto Maia, mais precisamente nas imediações da Rua General Venceslau Braz, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisvas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004007/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadeqi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Diamante do Norte, no Bairro dos Estados, na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Fabiana Maria Andrade, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Bairro dos Estados, mais precisamente nas imediações da Rua Diamante do Norte, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisvas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004008/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento ao Secretário de Obras, Exmo Sr. Carlos Sampaio de Alencar, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Mariano Teixeira, no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Tassiana Soares da Silva, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Peixinhos, mais precisamente nas imediações da Rua Mariano Teixeira, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisvas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004009/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento ao Secretário de Obras, Exmo Sr. Carlos Sampaio de Alencar, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Atum, no bairro de Fragoso, na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa
<p>Alerto que na comunidade de Fragoso, mais precisamente nas imediações da Rua Atum, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisvas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004010/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento ao Secretário de Obras, Exmo Sr. Carlos Sampaio de Alencar, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Avenida Leopoldino Canuto de Melo, no bairro de Caixa D’Água, na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Robson Flor Barbosa, Solicitante.

Justificativa
<p>Alerto que na comunidade de Caixa D’Água, mais precisamente nas imediações da Avenida Leopoldino Canuto de Melo, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisvas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004011/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento ao Secretário de Obras, Exmo Sr. Carlos Sampaio de Alencar, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Nildo Francisco Aguiar, no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa
<p>Alerto que na comunidade de Rio Doce, mais precisamente nas imediações da Rua Nildo Francisco Aguiar, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisvas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004012/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Santa Terezinha, no Bairro Novo do Carmelo, na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Maria Verônica Ponciano, Solicitante.

Justificativa
<p>Alerto que na comunidade de Bairro Novo do Carmelo, mais precisamente nas imediações da Rua Santa Terezinha, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisvas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004013/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, ao Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária Estadual de Educação e Esportes, e ao Exmo. Sr. Igor Cadena, Secretário Executivo de Gestão da Rede, no sentido de a viabilizar a **construção de três salas de aula na escola EREM José Lopes Siqueira, localizada no município de Jataúba**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Cátia Ribeiro, Prefeita de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Mavíael de Abílio, Vereador de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereadora de Jataúba; Furibinha, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Zito Lopes, Vereador de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Blog Jataúba News, Veículo de Comunicação; Jataúba FM, Veículo de Comunicação.

Justificativa
<p>Há alguns anos, nosso Estado priorizou a educação como nunca havia feio antes. Olhar as escolas públicas e querer que elas tivessem do padrão das escolas privadas, e para buscar a mesma condição de aprendizado aos alunos. Para se garantir nos estudos é preciso ter muita concentração nas atividades e não perder o foco. A referida escola é a única instituição de ensino estadual do município e conta com nove salas de aula e neste momento funcionam 12 turmas em horário integral para atender a demanda. Atualmente é necessário utilizar os espaços da Biblioteca e dos laboratórios de Informática e Ciências, dificultando uma boa qualidade de atendimento aos estudantes e consequentemente, a melhoria do ensino aprendizagem. Atualmente a escola conta com 694 estudantes distribuídos nos turnos Integral e noturno. Essa ação visa garantir um ambiente mais confortável para estudantes e</p>

professores nas salas de aula, o que contribui para a permanência dos alunos nas escolas. Com a estrutura adequada e com novas salas de aula, a quantidade de alunos por sala diminuirá, proporcionando um aprendizado mais direcionado para cada aluno, tirando máximo proveito do conteúdo oferecido pelos professores. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.
DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 004014/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, ao Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária Estadual de Educação e Esportes, e ao Exmo. Sr. Igor Cadena, Secretário Executivo de Gestão da Rede, no sentido de viabilizar a **climatização das salas de aula e espaços de uso pedagógico na Escola Professora Mª Lúcia Alves, localizada em Santa Cruz do Capibaribe**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva (Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Veículo de Comunicação; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Veículo de Comunicação; Rádio Comunidade FM, Veículo de Comunicação; Rádio Vale FM, Veículo de Comunicação; Agreste Noticias, Veículo de Comunicação.

Justificativa
<p>Em razão do clima semiárido presente no município de Santa Cruz do Capibaribe, o corpo docente e discente da Escola Professora Mª Lúcia Alves têm sofrido com o calor extremo, causando dificuldades de concentração e afetando a produtividade na absorção do conteúdo escolar. A climatização das salas de aulas tem por objetivo a melhoria do conforto térmico no ambiente escolar, contribuindo para o bem-estar dos alunos e professores e consequentemente para o melhor desenvolvimento acadêmico, auxiliando inclusive na permanência dos alunos nas escolas.</p> <p>Sabemos da importância da educação para o futuro de Santa Cruz do Capibaribe e queremos que nossos jovens tenham a oportunidade de garantir a sua educação em um ambiente escolar confortável e seguro. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.
DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 004015/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, ao Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária Estadual de Educação e Esportes, e ao Exmo. Sr. Igor Cadena, Secretário Executivo de Gestão da Rede, no sentido de viabilizar a **climatização das salas de aula e espaços de uso pedagógico na Escola EREM Luiz Alves da Silva, localizada em Santa Cruz do Capibaribe**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Veículo de Comunicação; Rádio Comunidade FM, Veículo de Comunicação; Rádio Vale FM, Veículo de Comunicação; Agreste Noticias, Veículo de Comunicação; Blog do Ney Lima, Veículo de Comunicação.

Justificativa
<p>Em razão do clima semiárido presente no município de Santa Cruz do Capibaribe, o corpo docente e discente da Escola EREM Luiz Alves ds Silva têm sofrido com o calor extremo, causando dificuldades de concentração e afetando a produtividade na absorção do conteúdo escolar. A climatização das salas de aulas tem por objetivo a melhoria do conforto térmico no ambiente escolar, contribuindo para o bem-estar dos alunos e professores e consequentemente para o melhor desenvolvimento acadêmico, auxiliando inclusive na permanência dos alunos nas escolas.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.
DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 004016/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, ao Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária Estadual de Educação e Esportes, e ao Exmo. Sr. Igor Cadena, Secretário Executivo de Gestão da Rede, no sentido de viabilizar a **construção de escola estadual no Loteamento Dona Leonora, bairro Santo Agostinho, localizado no município de Santa Cruz do Capibaribe**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva (Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Veículo de Comunicação; Rádio Comunidade FM, Veículo de Comunicação; Rádio Vale FM, Veículo de Comunicação; Blog do Ney Lima, Veículo de Comunicação.

Justificativa
<p>A presente indicação vem com o objetivo de pleitear a construção de uma escola estadual no bairro Santo Agostinho, localizado no município de Santa Cruz do Capibaribe, através do Programa Educação Integrada, do Governo de Pernambuco. O Programa de Educação Integrada (PEI) foi criado em 2016 por iniciativa da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco para apoiar as redes municipais na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Implementado em 15 municípios, incluindo o Santa Cruz do Capibaribe, o programa vem provocando transformações importantes na gestão e nas práticas pedagógicas da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. De acordo com a Secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe, existe uma demanda expressiva de vagas para alunos de Ensino Fundamental II no município, especialmente no bairro Santo Agostinho, uma vez que a única escola das imediações já atingiu a sua capacidade de admissão de alunos e o bairro é muito populoso. Diante da ausência de vagas, os estudantes desse nível de ensino estão sendo encaminhados para bairros mais distantes, o que prejudica a frequência escolar e a qualidade de aprendizado. Em razão disso, e reconhecendo a importância da educação para o desenvolvimento do município de Santa</p>

São inúmeros os acidentes com vítimas fatais e não fatais na rodovia 085 que liga o município de Ribeirão ao Agreste do Estado, sem contar com os danos causados aos veículos que é impossível de serem contabilizados, gerando enorme prejuízo financeiro aos proprietários de veículos dos que ali trafegam.

O último acidente com vítima fatal ocorreu no último dia 17 de agosto, ocasionada pelas péssimas condições em que se encontra uma ponte da PE-85 próxima à entrada da Vila José Mariano no município de Ribeirão.

Não obstante os perigos de acidentes a que são expostos os condutores ao trafegarem nesta rodovia, a má conservação tem facilitado a ação de criminosos em todo o trajeto, que se aproveitam da velocidade reduzida dos veículos causada pelos buracos no asfalto para praticarem roubos, tomadas de assalto e diversas modalidades criminosas, a situação desta rodovia tem inclusive dificultado o policiamento em toda sua extensão.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 001072/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento dos Policiais Militares, o Soldado Eduardo Roque Barbosa de Santana, de 33 anos, e o Cabo Rodolfo José da Silva, de 38 anos. Ambos eram do 20º Batalhão da PM, **fato ocorrido no dia 14 de setembro de 2023.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Tenente Coronel Fábio Roberrto Rufino, Comandante do 20º BPM - BATALHÃO CORONEL PM OLINTO DE MELO VIANA; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da PMPE; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

É com profundo pesar que lamentamos a perda irreparável dos valorosos policiais militares, o soldado Eduardo Roque Barbosa de Santana e o cabo Rodolfo José da Silva, em decorrência do trágico tiroteio ocorrido no bairro de Tabatinga, em Camaragibe, no Grande Recife, na última quinta-feira. (14 de setembro de 2022)

Nossos corações estão tomados por tristeza diante dessa terrível notícia, e nossos pensamentos estão com as famílias enlutadas neste momento de dor inimaginável. O cabo Rodolfo, com seus oito anos de serviço dedicado à corporação, deixa uma esposa e uma filha que agora enfrentam uma perda insubstituível. Da mesma forma, o soldado Eduardo, com seus seis anos de serviço exemplar, deixa uma esposa e duas filhas que agora carregarão a ausência de um ente querido.

Além dessa tragédia, não podemos deixar de mencionar a mulher grávida e o adolescente de 14 anos que também foram feridos, lembrando-nos do impacto devastador da violência que aflige nossa sociedade pernambucana.

Diante dessa terrível adversidade, encontramos consolo nas palavras de 2 Timóteo 4:7-8: “Combati o bom combate, terminei a corrida, guardei a fé. Agora me está reservada a coroa da justiça, que o Senhor, justo Juiz, me dará naquele Dia; e não somente a mim, mas também a todos os que amam a sua vida.”

Toda a sociedade pernambucana já não aguentam mais conviver com tanta violência e tragédias como essa. É um apelo urgente para que as autoridades tomem medidas eficazes para garantir a segurança e a paz em nosso estado. Precisamos trabalhar juntos para prevenir futuras perdas como esta.

Neste momento sombrio, unimo-nos em solidariedade às famílias enlutadas e renovamos nosso compromisso de buscar um Pernambuco mais seguro e livre da violência que tem assolado nossa comunidade.

Que a memória do cabo Rodolfo e do soldado Eduardo seja eternamente honrada como heróis, e que possamos encontrar forças para superar essa tragédia coletivamente

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

Requerimento Nº 001073/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um voto de congratulações aos organizadores da 36ª Missa do Poeta, realizada no Município de Tabira-PE, no Sertão do Pajeú.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Valdemir Nogueira do Amaral Filho, Presidente da Câmara Municipal de Tabira; - Exmº Sr. Pipi da Verdura, Vereador da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sr. Dicina do Calçamento, VEREADOR DA CIDADE DE TABIRA-PE; Ilmº. Srº. Adeval Soares, Presidente da Associação de Poetas e Prosadores de Tabira; V. Rev.mª Padre José Cícero Alves de Lima, Pároco da Paróquia Nossa Senhora dos Remédios; Ilmº Sr. Flávio Ferreira Marques, Advogado; Ilmº Sra. Vanderlucia Souza, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabira – PE; Ilmº Sr. Jackson Amaral, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Tabira-PE.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade prestar justa homenagem aos organizadores da 36ª Missa do Poeta, no município de Tabira-PE, ocorrida entre os dias 9 e 16 de setembro do corrente ano.

A primeira missa ocorreu no Município de Serra Talhada, em 1988, quando inúmeros artistas da região se juntaram para referenciar o primeiro ano da morte do músico, compositor e poeta Zé Marcolino. Em 1991, passou a ser realizada na Cidade de Tabira, onde acontece todos os anos.

Trata-se de um dos acontecimentos mais tradicionais do Sertão do Pajeú, que completou 36 anos. É importante registrar que a Lei Estadual nº 14.174, de 27 de setembro de 2010, reconheceu a Missa do Poeta como Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco e a Lei Estadual nº 18.292, de 1º de setembro de 2023, de minha autoria, incluiu oficialmente esse destacado evento do Sertão do Pajeú no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pernambuco.

O evento conta com uma extensa e rica programação que inclui apresentações artísticas, mesa de glosas e missa realizada em versos. Participam inúmeros poetas e poetisas da Cidade de Tabira e de regiões circunvizinhas.

Portanto, é oportuno que este Poder Legislativo parabeneze todos os que fizeram parte da realização desse evento, visto sua importância para o desenvolvimento cultural do Pajeú, contribuindo ainda com o turismo e o desenvolvimento da região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.

JOSÉ PATRIOTA
Deputado

Requerimento Nº 001074/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à CDL/ACIAGRO de São José do Egito, pela realização da Feira de Negócios do Alto Pajeú (FENAP), no Município de São José do Egito-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmº Sr. Aureo Braz, Presidente da CDL/ACIAGRO de São José do Egito-PE; Ilmº Sr. Eduardo Catão, Federação das CDLs de Pernambuco; Ilmº Sr .Evaldo Campos, SICOOB/PE (São José do Egito); Ilmº Sr . Henrique Malaquias, SEBRAE – SERRA TALHADA; Ilmº Sr. Samuel Vasconcelos, BNB Banco do Nordeste – SERTANIA.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade prestar justa homenagem à CDL/ACIAGRO de São José do Egito, pela realização da referida feira, entre os dias 14 e 16 de setembro do corrente ano, a qual contou com uma extensa programação. Com cerca de 90 expositores, em 150 estandes, o evento ocorreu no Pátio de Eventos Miguel Arraes de Alencar, naquela cidade.

Durante esses dias, a feira recebeu aproximadamente 16 mil visitantes, com o apoio de instituições com expressiva atuação na região, como o SICOOB-PE, o SEBRAE, Banco do Nordeste do Brasil (BNB), entre outras. Participaram empresas de vários segmentos, como

tecnologia, moda, saúde, artesanato e alimentos, assim como produtos direcionados para o agronegócio. Contou, também, com apresentações artísticas e culturais.

Portanto, é oportuno que este Poder Legislativo parabeneze todos os que fizeram parte da organização da FENAP, visto a sua importância para o incremento dos negócios, *networking* e, consequentemente, para o desenvolvimento econômico da região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.

JOSÉ PATRIOTA
Deputado

Requerimento Nº 001075/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à estudante Maria Clara Silva Bezerra, pela conquista do Prêmio Sócios-Mirins, conferido pela AEITA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº Sr. Geraldo João Bezerra, Agricultor; Ilma Sra Maria José da Silva Bezerra, Agricultora; Ilmº Sr. Rafael Antônio da Silva Rosa, Presidente da Associação dos Engenheiros do ITA (AEITA)..

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade prestar justa homenagem à estudante Maria Clara Silva Bezerra, da Escola Municipal Rita Espíndola, localizada no Município de Cachoeirinha-PE, pela conquista do Prêmio Sócios-Mirins. A distinção foi conferida pela **Associação dos Engenheiros do ITA** (AEITA), associação que tem como objetivo geral o fomento do desenvolvimento econômico, social e da educação brasileira.

Trata-se de um importante projeto que seleciona 10 crianças, entre 7 e 14 anos, que foram destaque nas áreas da Ciência, Engenharia e Inventividade, especialmente com relação a temas relacionados a setores, a exemplo do tecnológico. A estudante faz parte de um destacado grupo de talentos jovens brasileiros, que terá como premiação a possibilidade de conhecer o polo aeroespacial do Brasil.

Portanto, é justo que esta Casa Legislativa parabeneze a aluna ora homenageada por essa merecida conquista, motivo de orgulho para os cachoeirinhenses, a qual comprova sua dedicação e amor pelos estudos e pelo conhecimento.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.

JOSÉ PATRIOTA
Deputado

Requerimento Nº 001076/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja prorrogado o funcionamento da Comissão Parlamentar Especial de Promoção e Atenção à Assistência Materno Infantil, criada pelo Ato da Presidência nº 309/2023, pelo prazo de 90 dias, conforme previsto no § 1º do art. 147 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de que os trabalhos realizados possam ter continuidade, apresentando em anexo o relatório parcial circunstanciado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Álvaro Porto, Presidente da ALEPE.

Justificativa

A Prorrogação dos trabalhos se faz necessária, tendo em vista que as tarefas da presente comissão ainda estão em andamento para analisar e discutir sobre a Assistência Materno Infantil em todo o território pernambucano.

Nos cento e vinte dias de funcionamento, foram realizadas: uma reunião ordináriaa, no dia 10 de abril de 2023, onde ocorreu a instalação oficial da comissão com a presença dos Parlamentares Deputada Simone Santana, Deputada Socorro Pimentel, Deputado Gilmar Júnior, Deputado Rodrigo Noaves, Deputado Luciano Duque, Deputada Rosa Amorim e Deútado William Brígido, e por aclamação dos presentes, foram eleitos os seguintes deputados para ocuparem os respectivos cargos: Presidente Deputada Socorro Pimentel, Vice-Presidente Deputada Simone Santana e o relator Deputado Gilmar Júnior.

Nesse período foram realizadas visitas nos Hospitais Agamenon Magalhães, na cidade do Recife, Fernando Bezerra, em Ouricuri, Inácio de Sá, em Salgueiro, Dom Malan, em Petrolina, e Santa Maria, em Araripina. Esses encontros tiveram como objetivo acompanhar a assistência materno infatil nos principais hospitais e maternidades do nosso Estado, principalmente com a expansão dos atendimentos para gestantes de alto risco. Tem como base, por exemplo, que o hospital Dom Malan é o equipamento público que mais realiza partos em nosso Estado.

Por fim, diante da necessidade de continuidade dos trabalhos desta Comissão Especial, nos termos do art. 147 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, solicitamos o valoroso apoio dos nobres parlamentares desta casa legislativa para a prorrogação, por 90 (noventa) dias corridos, do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Promoção e Atenção à Assistência Materno Infantil.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 001077/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares do Senhor Vicente Moreno Filho, cujo falecimento ocorreu em 31 de agosto de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Senhor Maria Eunice Diniz Moreno, Viúva; Dr. Douglas Stravos Diniz, Filho; Dr., Filho; Dra. Karenina Diniz Moreno, Filha.

Justificativa

Faleceu no dia 31 de agosto de 2023, Sr. Vicente Moreno Filho, dedicado esposo, pai e avô que teve sua história pautada pelo trabalho, simplicidade e honestidade.

Vicente Moreno Filho foi o filho caçula de uma família de mais 8 irmãos, todos oriundos da cidade de Várzea Alegre, situada no sertão do Ceará. Devido às dificuldades próprias do sertão e vislumbrando um futuro melhor para os seus filhos, o seu pai Vicente Batista Moreno proprietário de uma loja de tecidos naquela cidade foi pioneiro e decidiu migrar para a cidade do Recife-PE, no final da década de 40.

Reconhecido pela sua militância incansável, com mais de 55 anos de atividades diárias no Tribunal de Justiça, no fórum do Recife e atuação em diversas Comarcas no Estado de Pernambuco, com mais de mil processos registrados sob o seu patrocínio, seu nome é uma notória referência dentro do Poder Judiciário Pernambucano e na OAB/PE.

Popular entre os serventuários pela sua cordialidade e descontração, foi um advogado que respeitou a liturgia do funcionamento do Judiciário, tendo resignação e humildade para aguardar, pacientemente, ser atendido pelos juízes e desembargadores.

Foi um grande incentivador e promotor de cantorias de viola, declamadores de poesia e rodas de chorinho, nutrindo a amizade de diversos músicos e artistas pernambucanos. Alheio aos apelos de colunas sociais, holofotes e promoções pessoais na mídia Vicente Moreno Filho, nunca passou despercebido pelo seu enorme carisma, pois foi exemplo de humildade, amizade, simpatia e dignidade.

O falecimento do Senhor Vicente Moreno Filho, deixa uma grande lacuna, com o sentimento de saudade em todos, principalmente nos seus familiares e amigos mais próximos, pois foi um grande homem que marcou a história de todos que o conheceram.

Portanto, é justo que a Casa de Joaquim Nabuco preste homenagem a este cidadão, cuja trajetória de vida nos deixa como exemplo, ao tempo em que prestamos nossa solidariedade aos seus parentes e amigos queridos neste momento de pesar.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 001078/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares do Senhor José Cavalcanti de Andrade, cujo falecimento ocorreu em 03 de setembro de 2023.

Justificativa
<p>Faleceu no dia 03 de setembro de 2023, aos 69 anos de idade, na cidade de Carpina, José Cavalcanti de Andrade, “Dedé da Carvel”, como era carinhosamente conhecido.</p> <p>Um importante empresário no município de Carpina que deixou mãe, esposa, filhos, netas e muitos amigos, mas também deixou um legado a ser seguido de muito trabalho, integridade e amor à família.</p> <p>O velório e sepultamento ocorreram na tarde do dia 04 setembro de 2023, segunda-feira, na cidade de Carpina, no Cemitério Municipal.</p> <p>O falecimento de “Dedé da Carvel”, deixou uma grande lacuna, com o sentimento de saudade em todos, principalmente nos seus familiares, amigos mais próximos e para a sociedade Carpinense, grande homem que marcou a história do município.</p> <p>José Cavalcanti de Andrade, era reconhecido por todos na cidade. Os carpinenses se entristecem com essa grande perda de um homem de bem, que tem o reconhecimento de sua história de todos os municípes.</p> <p>Deixo aqui meus sentimentos a toda sua família e amigos, e expresso as minhas mais sinceras condolências pela perda.</p> <p>Peço que Deus o receba de braços abertos e que ilumine e dê forças a todos seus familiares neste momento difícil.</p> <p>Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 001079/2023

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso** aos Policiais Militares do **BPRP**, abaixo relacionados, pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia 15SET23, contribuído positivamente para capturar em Flagrante Delito o Meliante, que praticou Duplo Homicídio contra 02 (dois) Policiais Militares do 20º BPM, na noite do dia 14SET23. Atuaram na ocorrência de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Intervenção Policial, Tentativa de Homicídio Qualificado Contra Agentes de Segurança Pública e Porte llegal de Arma de Fogo, conforme M-13817921 e BOE 23E2105000935. 3º Sgt. Mat.103.558-4/Ricardo Coutinho Pereira, 3º Sgt. Mat. 106.318-9/José Avelino Carneiro, Cabo Mat. 109.983-3/Diogo Ferreira de Araújo, Cabo Mat. 115.043-0/Washington Barbosa Maciel, Cabo Mat.117.400-2/Thiago de Lima Oliveira, Soldado Mat. 117.497-5/Gerson de Souza Lima Neto, Soldado Mat. 121.914-6/Emanuel de Souza Rocha Júnior, Soldado Mat.122.098-5/ Elmito Rodrigo Luz Souza, Soldado Mat.122.294-5/Higor Alexandre de Araújo Silva, Soldado Mat.122.481-6/Herikllys Marinho Mendes dos Santos, Soldado Mat. 122.551-0/Victor Felipe de Souza Pinheiro Fernandes, Soldado Mat. 123.953-8/Rafael Cassiano Mendes da Silva, Soldado Mat. 124.013-7/Victor Cavalcanti da Silva Rocha, Soldado Mat.124.065-0/André Gerson da Silva Oliveira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral PMPE; Major Davidson Michel Ramos cunha, Comandante do BPRP.

Justificativa
<p>O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, do Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha - BPRP, cada dia mais atuantes em prol da Segurança Pública, conquistando posições de destaque e de grande influência na Sociedade.</p> <p>Dessa forma, o efetivo, teve informações que o imputado se encontrava homiziado numa mata próximo ao local da ocorrência, no Bairro da Vila da Fábrica/Camaragibe e ao se aproximarem, escutaram uma intensa troca de tiros com outras equipes policiais que se encontravam também no terreno, momento em que progrediram no intuito de se aproximar do meliante e captura-lo.</p> <p>Assim, o meliante de Vulgo Alex Samurai, permaneceu resistindo a prisão, vindo a atingir 03 (três) policiais do 20º BPM com arma de fogo. Momento em que o Meliante foi atingido e cessada a injusta agressão, tendo sido de imediato socorrido para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Caxanga, e com ele, sido encontrado 01 (uma) Pistola da marca Taurus, Modelo G3C, calibre 9mm, com mira laser e 02 (dois) carregadores vazios, com capacidade de 12 (doze) Munições cada.</p> <p>Atitude esta, que garantiu a Captura do Meliante e após o fato, seguiram para a DHPP para procedimentos e medidas cabíveis. Policiais Militares consciente de seu dever, não mediram esforço para bem servir a sociedade, tornando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.</p> <p>Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso aos Policiais Militares do Batalhão de Rádio Patrulha.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 001080/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso aos novos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 6ª Região, Exma. Sra. Carmen Lúcia Vieira do Nascimento e Exmo. Sr. Virgínio Henriques de Sá e Benevides, empossados no dia 15 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Carmen Lúcia Vieira do Nascimento, desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 6ª Região; ao Exmo. Sr. Virgínio Henriques de Sá e Benevides, desembargador do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 6ª Região.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular os novos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 6ª Região.</p> <p>Os desembargadores, Carmen Lúcia Vieira do Nascimento e Virgínio Henriques de Sá e Benevides, foram empossados no dia 15 de abril de 2023 na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. A magistrada e o magistrado foram promovidos recentemente, com aprovação da Presidência da República.</p> <p>Carmen Lúcia Vieira do Nascimento, recifense, é bacharel em Direito pela UFPE. Em 1973, iniciou a história como servidora do TRT-6 e, em 1989, foi empossada como juíza, atuando na 1ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes, na 7ª VT do Recife e no Pleno, em diversas oportunidades, como juíza convocada. A magistrada foi promovida pelo critério de antiguidade e ocupa a vaga decorrente da aposentadoria da desembargadora Eneida Melo. Agora desembargadora, compõe a 1ª Turma e a 2ª Seção Especializada do Tribunal.</p> <p>Virgínio Henriques de Sá e Benevides, natural de João Pessoa (PB), é graduado em Direito pela UFPB. Ingressou no TRT-6 em 1993, atuando nas VTs de Serra Talhada, Palmares, Catende, Nazaré da Mata, Timbaúba e Goiana, além de ter sido juiz auxiliar da Presidência e coordenador do Cejusc Goiana. Atualmente, é gestor do Programa Trabalho Seguro e integra a 2ª Turma e a 2ª Seção Especializada. O magistrado foi promovido por merecimento, compondo o Pleno na vaga da desembargadora Maria do Socorro Emerenciano.</p> <p>Os desembargadores cumprem todos os requisitos esperados para atuar com honradez e competência da Corte Trabalhista e engrandecem ainda mais o TRT-6.</p> <p>Ante tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.

ERIBERTO FILHO
Deputado

Requerimento Nº 001081/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Sociedade Musical Curica, de Goiana, Pernambuco, na passagem dos 175 anos de fundação, dia 8 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Edson Júnior da Silva, Presidente da Sociedade Musical Curica; Exmo. Sr. Eduardo Honório, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Eduardo Batista, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana; Exma. Sra. Maria Claudia Dubeux de Paula, Secretária de Cultura de Pernambuco; Ilmo. Sr. Harlan de Albuquerque Gadelha Filho, Presidente do Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Goiana.

Justificativa

Fundada em 8 de setembro de 1848, por José Conrado de Souza Nunes, a Sociedade Musical Curica é uma banda de música amadora, constituindo-se em uma das maiores referências patrimoniais e culturais do município de Goiana, Pernambuco, sendo a mais antiga em atividade ininterrupta no Brasil e América Latina.

Em seu acervo musical mais de oitocentos títulos de todos os gêneros como clássicos, barrocos, dobrados, marchas de procissão, músicas religiosas, MPB, para execução de sessenta a setenta músicos.

A origem do nome da banda musical deu-se por causa de um comentário feito por uma senhora chamada Iria, que residia na rua Direita, quando, ao ouvir a banda tocar em frente a sua residência, comentou com suas criadas que a música parecia dizer Curi-ca..ca..Curi-ca..ca. Dai nasceu a corruptela Curica.

Em que pese as dificuldades enfrentadas, a exemplo de outras similares, a Curica se mantém em atividade, oferecendo, inclusive, uma escolinha de música para crianças de origem humilde, despertando novos talentos, formando músicos, ascendendo vocações. Oportuno destacar, que dentre os profissionais que passaram pela Curica e podemos citar o famoso capitão Zuzinha, ou José Lourenço da Silva. Tudo isso, graças ao trabalho benemérito e filantrópico dos maestros e seus colaboradores, empenho de seus associados, incentivo do povo goianense, apoio do poder público e a abnegação dos maestros e músicos locais, iniciados e formados na escolinha da querida banda.

Em seu extenso curriculum, a Banda Musical Curica já realizou diversas excursões pelo Brasil, representando o município de Goiana, tendo recebido muitas premiações.

Por oportuno, ressaltamos entre essas participações, o Encontro de Bandas Musicais e Fanfarras, promovido pela Fundação Banco do Brasil, em 1994, em Brasília. O ponto máximo foi a execução da música Suite Nordestina do maestro Duda, cuja performance levou o público ao delírio, fato que a Comissão Organizadora do evento autorizasse a Curica a execução de mais três músicas, além das permitidas, encerrando com o frevo pernambucano.

Exaltar a história dessa relíquia musical do povo goianense é motivo de emoção e orgulho, sobretudo por sua vitalidade, desde sua origem, há 175 anos aos dias atuais.

Marcou presença nas comemorações da Abolição da Escravatura, Proclamação da República, participou das festas em homenagem a D. Pedro II, durante sua visita a Goiana, em dezembro de 1859, bem como inúmeras participações em solenidades cívicas e religiosas. A Casa de Joaquim Nabuco não poderia deixar de apresentar seu reconhecimento à trajetória dessa admirável instituição musical, iniciativa que manifestamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.
JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento Nº 001082/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti para que informem à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a respeito do seguinte questionamento:

1. Como se dará o repasse do recurso complementar destinado pelo Ministério da Saúde para o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, programado para o Fundo Estadual, conforme anunciado na Portaria nº 1135/2023 de 16 de agosto de 2023?

Justificativa

Na edição do 16 de agosto de 2023 do Diário Oficial da União foi publicada a Portaria GM/MS nº 1.135 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Consta no § 1º do citado documento que os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. O repasse diz respeito aos meses de maio, junho, julho e agosto e prioriza aqueles Estados e Municípios que ainda não pagam o piso salarial as categorias contempladas. De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária.

O pedido de informação encontra-se alicerçado na declaração da Exa. Governadora Raquel Lyra, que afirmou categoricamente, no discurso realizado no dia 05 de setembro, durante a inauguração do ambulatório do Hospital Agamenon Magalhães (HAM), que *“os recursos estão garantidos pela União, todavia, não sabia como seriam repassados aos profissionais”*.

Tendo em vista o princípio da transparência na administração pública, e, considerando que o tema se reveste de caráter urgente, pois trata-se de verba alimentícia, sendo, assim, de suma importância para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, requer informações do Poder Executivo de como e quando serão realizados os pagamentos.

Por fim, diante das pontuações ventiladas, é fundamental este Poder Legislativo tenha conhecimento dos dados, para que possa efetuar de forma diligente sua função fiscalizadora.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2023.
GILMAR JUNIOR
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 001083/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de informações à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária estadual de Educação e Esportes, no sentido de fornecer dados relativos à contratação por inexigibilidade de licitação da empresa ANDLivos para a realização da feira literária Fenelivros, conforme extrato divulgado no Diário Oficial do Estado de 13 de setembro de 2023.

Justificativa

Venho, por meio desta proposição, manifestar preocupação com a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de 13 de setembro de 2023, por parte da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, relativo à inexigibilidade de licitação para contratar a empresa ANDLivos, pelo valor de R\$ 52.505.500,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinco mil e quinhentos reais), tendo como objeto a realização da feira literária Fenelivros.

Sabemos a importância de, no âmbito daquela secretaria, serem realizados e/ou apoiados eventos voltados à propagação da cultura literária em nosso estado. Entretanto, chama atenção o fato de um valor de tamanha envergadura estar sendo empregado na contratação de uma única empresa para a realização da Fenelivros. Para efeito de comparação, a Fenearte, maior feira de artesanato da América Latina, contou com um investimento de R\$ 8 milhões por parte do Governo de Pernambuco, quase sete vezes menos que o que está sendo proposto para a feira literária em questão.

Por essa razão, entendemos ser importante que gestão estadual dê mais transparência à organização do evento e à contratação da empresa responsável por tal finalidade, disponibilizando a este gabinete parlamentar:

1 – Plano de Trabalho relativo à realização da Fenelivros;
2 – Justificativa por escrito, com número do SEI, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco indicando as razões pelas quais a empresa ANDLivos deve ser contratada para a realização da Fenelivros, juntamente com o orçamento detalhado do evento.

Diante de tais considerações, solicito a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2023.
SILENO GUEDES
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 001477/2023

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 761/2023
AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EMENDA SUPRESSIVA, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

QUE SUPRIME O ART. 9º DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023, DE AUTORIA DESTA COMISSÃO, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 761/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, que suprime o art. 9º do Substitutivo nº 01/2023, de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição principal tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, conforme inciso III, do art. 253, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Emenda Supressiva ora em apreço foi proposta, tão somente, com o fito de aprimorar pontualmente a redação original do Substitutivo nº 01/2023, de autoria desta CCLJ, ao PLO *sub examine*, relativamente à obrigatoriedade de instalação de salas sensoriais em todas as áreas de esporte e lazer.

De acordo com a Comissão de Administração Pública, no bojo do Parecer nº 1210/2023: *“Ocorre que o corpo da proposição traz medidas específicas para estádios e arenas esportivas, de modo que aplicar as mesmas regras para todas as “áreas de esporte e lazer dos parques públicos” não nos parece razoável. Além disso, o referido dispositivo poderia ser interpretado no sentido de que todas “as áreas de esporte e lazer dos parques públicos” deveriam ter necessariamente salas sensoriais. Tal exigência, contudo, não é exequível na prática, uma vez que há muitas áreas públicas de lazer de menor porte que possivelmente nem poderiam comportar tal estrutura”*. Nesse sentido, mantidos os mesmos fundamentos de aprovação da proposta original, ausentes quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** da Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** da Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Setembro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Joaquim Lira		João Paulo Waldemar Borges Relator(a) Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001478/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 827/2023

AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS INCLUSIVOS DE LAZER E PRÁTICA ESPORTIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XIV, CF/88). INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que estabelece diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco. Para isso, os projetos estaduais de criação de espaços de lazer deverão ser adaptados para atender às necessidades específicas de pessoas com TEA.

Será considerada na adaptação dos espaços de lazer a garantia de acessibilidade física e sensorial, a disponibilização de equipamentos e materiais adequados para a prática esportiva por pessoas com TEA e a capacitação de profissionais para o atendimento e acompanhamento de pessoas com TEA.

Além disso, os espaços de lazer existentes deverão ser adaptados para atender às necessidades de pessoas com TEA de forma progressiva, conforme estabelecido em regulamento, e novos projetos de espaços de lazer deverão contemplar, desde a sua concepção, as adaptações necessárias para atender às pessoas com TEA.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer diretrizes que busquem a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco. É notória a importância de buscar meios para garantir a acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência, e este projeto é um passo importante nesse sentido.

Além disso, a Lei prevê que os espaços de lazer já existentes devem ser adaptados de forma progressiva, garantindo que, com o tempo, o acesso de pessoas com TEA seja facilitado em todos os locais. Assim, deve-se buscar a criação de espaços que contemplem as adaptações necessárias desde a sua concepção, a fim de garantir uma inclusão mais completa.

Cumprе ressaltar que a proteção e defesa da saúde, bem como a regra de integração das pessoas com deficiência encontram-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, conforme estabelecido na Constituição da República, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Nesse contexto, o PLO em comento se coaduna com as normas gerais referentes às pessoas com deficiência, tais como a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 14.789/2012 (Política Estadual da Pessoa com Deficiência). Contudo, faz-se necessária a apresentação de emenda supressiva, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade. Assim, tem-se a seguinte emenda:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 827/2023

Suprime o art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023

Art. 1º Fica suprimido o art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023.

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com a emenda supressiva proposta.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com emenda supressiva.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Setembro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque Relator(a) William Brígido Joaquim Lira		João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001479/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 844/2023

AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.109 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA IDOSA, A FIM DE INCLUIR MEDIDAS SOBRE A DEPRESSÃO NA PESSOA IDOSA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas sobre a depressão na pessoa idosa.

O Projeto de Lei em questão propõe acréscimos à Lei nº 12.109/2001, incluindo medidas que visam promover a conscientização sobre a importância de tratamentos relacionados à medicina voltada para longevidade e envelhecimento saudável, bem como ações para prevenção de acidentes com idosos e cuidados com a saúde mental dessa população, como ações de prevenção à depressão, com a criação de canais institucionais para identificação e cuidado dessa doença.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição tem como objetivo promover ações e campanhas de conscientização acerca da importância dos tratamentos relacionados à medicina voltada para longevidade, envelhecimento saudável, depressão, bem como hábitos adequados como alimentação equilibrada, suplementação nutricional, controle de peso, e atividades físicas. Além disso, reforça a importância de estimular e promover cursos, nas áreas de saúde e de educação, específicos para pessoas idosas e de prevenção de acidentes com idosos, incentivando-os a buscar atendimento profissional especializado para a depressão.

Essa lei vem para reforçar a importância do cuidado com a saúde das pessoas idosas, oferecendo novas oportunidades de promoção de saúde, com ações que visam melhorar a qualidade de vida dos idosos, bem como de pessoas que desejam envelhecer com saúde. Essas ações incluem, por exemplo, incentivar a atividade física, algo fundamental para uma vida saudável, e que muitas vezes é esquecido com o passar do tempo.

Além disso, o projeto busca criar canais institucionais para identificação e cuidado à depressão, uma importante medida de saúde pública, uma vez que a depressão é uma das maiores causas de morte entre idosos. As ações promovidas por essa lei visam não só prevenir a depressão, mas também tratar e cuidar daqueles que já sofrem dessa doença.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3 . **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde** . A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Setembro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida		João Paulo
Luciano Duque		Waldemar Borges
William Brígido		Coronel Alberto Feitosa Relator(a)
Joaquim Lira		

PARECER Nº 001480/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 850/2023
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM PLANTAS. AFIXAR CARTAZ INDICANDO AS PLANTAS TÓXICAS AOS ANIMAIS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A FAUNA E RESPONSABILIDADE POR DANO AO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE, COMBATER A POLUIÇÃO E PRESERVAR A FAUNA, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI E VII. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins de colocarem avisos em locais visíveis sobre plantas tóxicas aos animais.

O autor do projeto em análise destaca que alguns tipos de plantas são tóxicas para os animais domésticos, por isso é relevante evidenciar quais são essas plantas, conforme se observa na justificativa:

Os animais domésticos estão cada vez mais presentes em nossos lares, quase que uma extensão familiar. Temos o dever de cuidar com a máxima atenção nossos companheiros, cuidando de sua saúde e prevenindo acidentes. O presente projeto cria a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam plantas e afins colocarem em local visível aviso sobre plantas que podem ser tóxicas aos animais.

Não é raro vermos acidentes domésticos com animais ingerindo plantas que, para os humanos não produzem qualquer efeito, mas para os animais, especialmente cães e gatos, são tóxicas.

A planta Cyca-Revoluta, por exemplo, muito comum nos jardins de casas, e que se assemelha a uma pequena palmeira, causa hepatotoxicidade nos animais, com possibilidade de óbito do animal.

Outras plantas, presentes no nosso dia a dia também são tóxicas aos animais, podendo ser citadas a Dieffenbachia SPP, conhecida pelo nome popular de “Comigo ninguém pode”, que causa dor e irritação na mucosa, edema de faringe e dificuldade de engolir, dispneia severa, asfixia e até morte. A Euphorbia milii, ou “Coroa de Cristo”, que causa edema de lábio, boca, língua, pálpebras, dor, queimação e coceira, náusea, vômito e cólica. A espirradeira que causa salivação, náuseas, vômito, diarreia com tenesmo e alterações cardíacas, e o Sagu de jardim, que pode ocasionar náuseas, vômitos, diarreias, cólicas abdominais, tremores, fraqueza, ataxia, convulsões e coma.

Como se vê, são inúmeras plantas que podem causar danos à saúde animal, e que são livremente comercializadas sem qualquer advertência aos tutores de animais.

[...]

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 253, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Percebe-se, com lastro no teor da proposição e de acordo com os argumentos constantes na justificativa do Projeto de Lei nº 850/2023, a louvável intenção legislativa de fortalecer as medidas de proteção aos animais.

Desta feita, a presente proposição insere-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição e responsabilidade por dano ao meio ambiente, nos termos do art. 24, VI e VIII da CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ainda sob o manto da Constituição Federal, a matéria ora apreciada encontra-se inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, conforme preceitua o art. 23, VI e VII, da CF/88, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

A proposição é consentânea, ainda, com o art. 225 da Constituição de 1988, o qual elenca como direito de todos usufruírem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, asseverando tratar-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e impõe, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Pode-se concluir, portanto, que o projeto de lei em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Todavia, entende-se necessário propor uma melhor redação para a proposição, observando-se as imposições da Lei Complementar nº 171/2011, nos termos do Substitutivo a seguir :

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 850/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Obriga os estabelecimentos que comercializam plantas no Estado de Pernambuco a fixarem cartaz indicando as plantas que possam ser tóxicas aos animais domésticos.

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam plantas no Estado de Pernambuco ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com o nome das espécies vegetais comercializadas no estabelecimento que possam ser tóxicas aos animais domésticos.

§ 1º O cartaz ou a placa de que trata o *caput* , com dimensões mínimas de 297x420 mm (Folha A3), deve ser fixado em local de fácil visualização pelos consumidores, com os nomes populares das espécies vegetais comercializadas no estabelecimento que possam ser tóxicas aos animais domésticos.

§ 2º A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado, anualmente, pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023, de autoria do Deputado William Brígido, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023, de autoria do Deputado William Brígido, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Setembro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Relator(a)		João Paulo
Luciano Duque		Waldemar Borges
William Brígido		Coronel Alberto Feitosa
Joaquim Lira		

PARECER Nº 001481/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 853/2023
AUTORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO CUIDADOR E CUIDADORA DE PESSOAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 853/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir “ o *Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa.* ”

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado

assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.);* (b) *reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).”* (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 853/2023, de autoria da Deputada Dani Portela. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 853/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Setembro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Joaquim Lira		João Paulo Relator(a) Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001482/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 917/2023
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE CRIA, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA ESTADUAL DA MULHER, O GUIA DE PROFISSIONAIS DA BELEZA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER. SUPLEMENTAÇÃO À LEI MARIA DA PENHA (LEI FEDERAL Nº 11.340/2006). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.

O projeto de lei em questão propõe a criação de um Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, no qual os profissionais da área de beleza e estética serão orientados sobre como identificar mulheres vítimas de violência doméstica e encaminhá-las para os órgãos competentes. Além disso, o guia conterá informações sobre a Lei Maria da Penha, violência contra a mulher, saúde, relações familiares, valores de convivência civil, violência doméstica contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas de diferentes orientações sexuais.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição tem como objetivo criar o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, voltado aos profissionais da área de beleza e estética, com o intuito de oferecer orientação e apoio para que eles possam auxiliar mulheres vítimas de violência doméstica a buscar ajuda junto aos órgãos competentes.

Esse guia, que será disponibilizado no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, tem como finalidade instruir os profissionais da beleza e estética para que se tornem agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica. Eles serão orientados a identificar sinais de violência e a encorajar as vítimas a denunciar e combater esses abusos, além de incentivá-las a buscar ajuda junto aos órgãos de proteção à mulher.

É importante ressaltar que o anonimato aos profissionais da beleza e estética que denunciarem dados e informações que possam ajudar a identificar os agressores e suas vítimas será garantido. Isso é uma importante medida de proteção para esses profissionais, que muitas vezes se deparam com situações de violência em seu ambiente de trabalho.

O guia também trará informações fundamentais para que esses profissionais compreendam melhor a violência contra a mulher e suas diversas causas, abordando questões sociais, culturais e religiosas, problemas de saúde relacionados ao alcoolismo, drogas e transtornos mentais, relações familiares abusivas e aspectos emocionais das relações afetivas, além de tratar dos valores essenciais da convivência civil e da violência doméstica contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas de diferentes orientações sexuais.

Assim, percebe-se que a presente proposição tem como objetivo suplementar as normas gerais editadas pela União, estas que se encontram dispostas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Busca-se com isso trazer efetividade para os direitos ali estabelecidos. Em atenção ao disposto na Lei Maria da Penha, ao legislador estadual compete implantar políticas que visem à garantia dos direitos conferidos às mulheres, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Evidentemente, no quadro geral de competências legislativas do Estado, a proposição também se insere na matéria atinente à defesa da saúde da mulher:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ;

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, bem como para retirar vícios de inconstitucionalidade. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 917/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no Sítio Eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco, um Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, com o objetivo de capacitar e instruir os profissionais da área de beleza e estética para que possam identificar e auxiliar mulheres vítimas de violência doméstica, moral e sexual, incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos competentes.

Art. 2º A abordagem ao tema mencionado no caput do art. 1º tem por objetivo capacitar os profissionais da área de beleza e estética como agentes multiplicadores no combate à violência doméstica, moral, familiar ou sexual, orientando suas clientes a denunciarem e combaterem qualquer tipo de abuso, bem como incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos de proteção à mulher.

Parágrafo único. É garantido o anonimato aos profissionais da beleza e estética que denunciarem dados e informações que possam ajudar a identificar agressores e suas respectivas vítimas.

Art. 3º O Guia, disponibilizado no sítio eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco, poderá conter informações sobre:

I - a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II - violência contra a mulher e suas diversas causas, considerando aspectos sociais, culturais e religiosos; desemprego e desorganização do espaço urbano;

III - saúde relacionada a questões de alcoolismo, drogas, doenças sexualmente transmissíveis e transtornos mentais;

IV - relações familiares abusivas e aspectos emocionais das relações afetivas;

V - valores essenciais da convivência civil, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, a obediência e o respeito à autoridade e às Leis;

VI - violência doméstica contra crianças, adolescentes e idosos; e

VII - violência doméstica e familiar contra pessoas de diversas orientações sexuais.

Parágrafo único. O material também deverá estar disponível no sítio eletrônico do Poder Executivo de Pernambuco, por meio de aba ou ícone próprio.

Art. 4º Considera-se violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei e para fins de sua aplicabilidade, as definições contidas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria. Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e consequente prejudicialidade da proposição Principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e consequente prejudicialidade da proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Setembro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Joaquim Lira		João Paulo Relator(a) Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001483/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 920/2023
AUTORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS

ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DAS FEIRAS AGROECOLÓGICAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo; [...]

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

“7.5.3.2. Competência legislativa
Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis. Elas foram assim definidas para os Estados-membros:
- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regeirão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;
- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;
- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;
- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, dentre outras formas. No mais, o adicional de embalagem, como item obrigatório para entrega, constitui modalidade de venda casada, o que constitui prática abusiva à luz do CDC:

SEÇÃO IV Das Práticas Abusivas

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Setembro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Joaquim Lira	Relator(a)	João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001485/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1098/2023 AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE RODOVIA DESEMBARGADOR FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO A PE-460. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1098, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que visa denominar “ *Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460, com entrada na BR-116, em Salgueiro, até a entrada da BR-316, em Belém de São Francisco* “. Conforme Justificativa apresentada, “ *Francisco de Sá Sampaio, conhecido como Dr. Chico, nasceu no sítio Cruz, pertencente na época ao município de Salgueiro, em 21 de janeiro de 1929. Formado em Direito pela Faculdade Federal de Pernambuco em 1955, também se licenciou nas disciplinas de filosofia, história e geografia. Além disso, foi professor nas cidades de Salgueiro (na escola Normal, atual Carlos Pena Filho), Cabrobó e Custódia. Ingressou na magistratura em 1957, após aprovação em concurso público, assumindo a comarca de Cabrobó. Durante a carreira, trabalhou em Buíque, Custódia, Correntes, Altinho, Arcoverde, Caruaru e Recife. No ano de 1990 foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), cargo que exerceu por nove anos e sete meses. Ocupou ainda as vagas de vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e corregedor-geral, também assumiu a presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 1991. Em 1999 encerrou sua atividade no cargo de desembargador e aposentou-se compulsoriamente. Então retornou a Salgueiro e, em 2000, ingressou na política, candidatando-se por três vezes a prefeito. No ano de 2016 foi eleito na condição de vice-prefeito e pôde assumir a prefeitura interinamente por algumas vezes durante seu mandato. Faleceu em 11 de setembro de 2020, aos 91 anos. Em face de trajetória tão rica, nada mais justo do que prestar homenagem a este tão ilustre sertanejo* ”.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 920/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a “ *A fim de instituir o Dia Estadual das Feiras Agroecológicas* . ” O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ *Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 920/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 920/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Setembro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Joaquim Lira	Relator(a)	João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001484/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 939/2023 AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

ALTERA O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CEDC/PE. COBRANÇA ADICIONAL POR EMBALAGENS DE PRODUTOS ENTREGUES EM DELIVERY. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio. Em sua justificativa, a Exma. Deputada alega que:

“[...] O raciocínio que lastreia a presente medida é bastante simples: se o cliente estiver consumindo um produto no estabelecimento e pedir para levar a eventual sobra, a embalagem constitui uma despesa extraordinária, passível de cobrança diversificada pelo fornecedor. Já na modalidade delivery (entrega em domicílio), a embalagem é fundamental, e nenhuma novidade há para o empresário que justifique qualquer cobrança adicional. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, o Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público , nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, **exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial** . As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausentes, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Setembro de 2023

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Joaquim Lira Relator(a)	João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001486/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1139/2023 AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Joaquim Lira Relator(a)	João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução (PR) nº 1139/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Ana Maria de Brito, médica gastroenterologista e epidemiologista. Proposição instruída com documentações necessárias, incluindo comprovantes de residência, declaração negativa dos Tribunais Superiores, Estaduais e Federais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada. O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. O Projeto de Resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconizam que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadã Pernambucana será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

“Art. 9º O projeto de resolução destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadã Pernambucana deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

(...)

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a

concessão do Título Honorífico de Cidadã Pernambucana, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.”

Por fim, ainda sobre iniciativa, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 04 (quatro) títulos de cidadão na Legislatura pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

§ 5º Cada Deputado poderá, por Legislatura, conceder até 4 (quatro) Títulos Honoríficos de Cidadã Pernambucano , e até 4 (quatro) Medalhas Joaquim Nabuco.

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao Projeto de Resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela novíça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez que presente o vínculo do agraciado com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais (nada consta).

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se quanto ao mérito da proposição *sub examine* .

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1139/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1139/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Setembro de 2023

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Relator(a) Joaquim Lira	João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001487/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1149/2023 AUTORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Joaquim Lira Relator(a)	João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE RODOVIA ESTADUAL ADALBERTO VIEIRA E SILVA, TODA A EXTENSÃO DA PE-560. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1149/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que visa denominar “Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva” toda a extensão da PE-560.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo autor subscritor :

“ O presente Projeto de Lei Ordinária se justifica pela participação do Sr. Adalberto Vieira e Silva, popularmente conhecido no Sertão Araripeano como “Seu Dá”, como um empresário do ramo de transporte de pessoas e de mercadorias que durante vários anos prestou um serviço de qualidade a população bodocoense, bem como gerou emprego e renda a várias pessoas. A Rodovia PE-560, no passado era mantida e reparada pelo Sr. Adalberto, que arcava com todas as despesas e disponibilizava suas máquinas para realizar os reparos necessários para que via pudesse servir a todos que dela precisavam e assim apoiou decisivamente o desenvolvimento do comércio da região. Importante ainda frisar, que “Seu Dá”, foi um dos pioneiros na Região do Araripe na manutenção e reparo de máquinas pesadas, caminhões, carretas e ônibus, atraindo clientes inclusive de outros Estados. Assim, entendemos como sendo um reconhecimento justo pela dedicação de “Seu Dá”, denominar a Rodovia Estadual PE-560, como Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva. Destaca-se que este reconhecimento, serve de estímulo a esta e a outras gerações, para atuarem pautadas em virtudes e ações como as de “Seu Dá”. Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei, dando denominação à toda extensão da Rodovia Estadual PE-560, em homenagem ao ilustre Sr. Adalberto Vieira e Silva, que tanto contribuiu para o desenvolvimento dos municípios que se fazem presentes em toda extensão da Rodovia.”

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

Art. 239. **Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público**, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, **exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial**. As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas, conforme declaração anexa, emitida pelo Departamento de Estradas e Rodagens - DER. Ausentes, portanto, óbices que venham impedir a aprovação da presente Proposição.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1149/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1149/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Setembro de 2023

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Joaquim Lira	Relator(a) João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001488/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1139/2023

AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À DRA. ANA MARIA DE BRITO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução (PR) nº 1139/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Ana Maria de Brito, médica gastroenterologista e epidemiologista.

Proposição instruída com documentações necessárias, incluindo comprovantes de residência, declaração negativa dos Tribunais Superiores, Estaduais e Federais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O Projeto de Resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconizam que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

"Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

(...)

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito."

Por fim, ainda sobre iniciativa, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 04 (quatro) títulos de cidadão na Legislatura pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

§ 5º Cada Deputado poderá, por Legislatura, conceder até 4 (quatro) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano, e até 4 (quatro) Medalhas Joaquim Nabuco.

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao Projeto de Resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela nova Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez que presente o vínculo do agraciado com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais (nada consta).

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se quanto ao mérito da proposição *sub examine*.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1139/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1139/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Setembro de 2023

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Joaquim Lira	Relator(a) João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 67/2023

Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Inscribe o nome de Dom Hélder Câmara no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 440/2023

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Inscribe o nome de Barbara Pereira de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 738/2023

Autor: Deputado João Paulo

Inscribe Gregório Lourenço Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 794/2023

Autor: Deputado Izaías Régis

Inscribe o nome de Dominginhos no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 930/2023

Autor: Deputado Sileno Guedes

Inscribe o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 931/2023

Autora: Deputada Débora Almeida

Inscribe o nome da Professora Sinhazinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1167/2023

Autor: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Aprova a indicação governamental à pessoa da Senhora Roberta Borges Brito Alecrim, para o cargo de Ouvidora da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3923/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de que seja realizado, em caráter de urgência, o recapeamento, sinalização e recuperação do acostamento da PE-72, no município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3924/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Chefe da Casa Civil, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de que seja realizada, em caráter de urgência, a reconstrução da ponte que liga o acesso do Engenho Brejo I à PE-76, no município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3925/2023

Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de reinstalarem o Matadouro Público do Município de Palmares, seguindo padrões compatíveis com as normas legais de vigilância sanitária, respeito ao meio ambiente e garantia de fornecimento de produtos de qualidade ao consumidor final.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3926/2023

Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de implantarem uma unidade do HEMOPE no Município de Palmares, importante polo de serviços de saúde do Litoral Sul e da Mata Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3927/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Dois Irmãos, na Cidade do Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3928/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Avenida Belmiño Correia, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3929/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a reforma da escadaria na Rua Maria das Dores, no Bairro do Alto Santo Antônio, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3930/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a reforma das escadarias na Rua Matias de Albuquerque, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3931/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Rua Dois, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3932/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de uma escadaria na Rua Arlinda Lopes dos Santos, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3933/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da Rua São Paulo, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3934/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da Rua São Jorge, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3935/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Guararapes na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3936/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Jaguaribe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3937/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando a manutenção das canaletas da Rua Matias de Albuquerque, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3938/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Prefeito da Cidade do Paudalho objetivando a construção de uma Creche no bairro de Dois Irmãos, na Cidade do Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3939/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Rua Dom Expedito Lopes, no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3940/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Pastor Nelson Carneiro, no Bairro do Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3941/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Casa Caiada, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3942/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua dos Casados, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3943/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Maria Tereza da Silva, no Bairro Novo, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3944/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando à construção de um posto de saúde, no Bairro de Jaguaribe, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3945/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a implantação da rede de abastecimento de água no loteamento Alto do Cruzeiro, no município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3946/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo policial para o Distrito de Sertãozinho, no município de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3947/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Chefe da Casa Civil, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Presidente do DER no sentido de que seja realizado, em caráter de urgência, a Operação "Tapa Buraco" do acesso da cidade de Maraial na Zona da Mata Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3948/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando a iluminação pública da Rua 21, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3949/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Administração do Estado no sentido de remeter à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco proposição a qual garanta que os Subtenentes aprovados e convocados para o Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA), pelo critério de antiguidade, não sejam atingidos pelo dispositivo que trata sobre a compulsoriedade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1002/2023****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Solicita que seja criada a Frente Parlamentar de Combate à Fome, Insegurança Alimentar e Nutricional nos termos do artigo 357, 359 e demais aplicáveis, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a Coordenação Geral à Deputada Rosa Amorim (PT), e membros efetivos os Deputados: João Paulo Lima (PT), Doriel Barros (PT), Gilmar Júnior (PV), Dani Portela (PSOL), João Paulo Costa (PCDoB), Luciano Duque (Solidariedade), Rodrigo Farias (PSB), Sileno Guedes (PSB), José Patriota (PSB).

Votação Nominal**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1051/2023****Autor: Dep. Renato Antunes**

Voto de Aplausos ao Sr. Tamer El-Guindy, pelo sucesso na promoção de eventos de fisiculturismo no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1052/2023****Autora: Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação**

Voto de Aplausos ao Professor de Física da Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFRPE, Dr. Antônio Carlos da Silva Miranda, pelas atividades realizadas através do Projeto de Astronomia "Desvendando o Céu Austral: Ciência, Tecnologia e Inclusão Social", durante a Semana Estadual de Astronomia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1053/2023****Autora: Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 10 de outubro de 2023, com a finalidade de homenagear in-memoriam os Notáveis Cientistas de Pernambuco: o Geólogo Adusumilli Bhaskara Rao; o Geólogo Jannes Markus Babesooone; a Escritora e Jornalista Clarice Lispector; o Médico, Romancista e Memorialista Waldenio Florencio Porto; o Médico Othon Coelho Bastos Filho e o Médico Raimundo de Barros Coelho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1054/2023****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos à Sociedade dos Criadores de Limoeiro, que nos dias 30 de agosto a 3 de setembro realizaram a 43ª Exposição Regional de Animais e 13ª Festa do Agronegócio de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1055/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Exmo. Sr. Sílvio Costa Filho, pela posse como Ministro do Ministério de Portos e Aeroportos, dia 13 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1056/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: "AIP: 92 anos de serviços prestados", de autoria do presidente da Associação de Imprensa de Pernambuco - AIP, Múcio Aguiar, publicado no Jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 12 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1057/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o Sindilojas - Sindicato do Comércio Varejista e Lojista do Comércio, de Garanhuns, pela passagem dos seus 59 anos de existência, que ocorrerá no dia 30 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1058/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o Instituto Ricardo Brennand, pela passagem dos seus 21 anos de fundação, em 12 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2023

APROVADO(A)**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023****DISTRIBUIÇÃO:**

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Acresce o § 10-A ao art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco)
Distribuído ao Deputado João Paulo

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual pela Erradicação do Analfabetismo e Elevação da Escolarização no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Física, Psicológica, Patrimonial e Moral ao Entregador e à Entregadora de Aplicativo em serviço.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em temporadas de compras no estilo Black Friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Veda a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Pernambuco em eventos de qualquer natureza e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e estabelece outras providências.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir a publicidade, em qualquer meio de comunicação e/ou mídia, de materiais que façam alusão à orientação sexual e de gênero, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados à criança e adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Enfrentamento à Violência, o Assédio, o Etarismo e a Discriminação, presencial ou através do meio virtual, em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Compressão da Veia Iliaca (Síndrome de May-Thurner.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1177/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Cisticercose, a ser implantado nos estabelecimentos que indica em Pernambuco e dá outras providências .)
Distribuído ao Deputado William Brígido

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de substituição, pelo prazo de trinta dias, no próprio estabelecimento comercial responsável pela venda, de produto com vício, em caso de ausência de procedimento de teste pelo estabelecimento vendedor.)
Distribuído ao Deputado William Brígido

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado William Brígido

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Proíbe a investidura em cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece a Linha Oficial de Misericórdia e Pobreza em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que as concessionárias de serviços públicos do Estado (CELPE, COMPESA, COOPERGÁS) deverão inserir nas faturas e correspondências, mensagens alusivas ao Setembro Amarelo em Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre o Programa “Oportunidade Jovem”, no âmbito do Estado de Pernambuco , e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade informativa por parte do Poder Executivo do Estado de Pernambuco para disponibilização de material informativo e educativo impresso em versões em linguagem simples e em braille, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Reconhece a profissão de cuidador e protetor de animais no Estado de Pernambuco e regulamenta o seu exercício.)
Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1190/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de ampliar as diretrizes do art. 249- .)
Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui o Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de reconhecer a pessoa com Fibromialgia como deficiente, bem como, ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.)
Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1192/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Prevenção de Acidentes Elétricos com Animais Silvestres no território pernambucano.)
Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a distância mínima para instalação de aerogeradores em relação a edificações de uso público, coletivo e privado.)
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento a Sepses .)
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

25) Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a venda e comercialização de pacotes e passagens aéreas, com datas flexíveis, no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

26) Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.)
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

27) Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Estado de Pernambuco)
Distribuído ao Deputado João Paulo

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1169/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo(Ementa: Submete a indicação da Festa Dos Santos Cosme e Damião para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado João Paulo

2) Projeto de Resolução nº 1179/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Submete a indicação da Renda Renasçença, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado João Paulo

DISCUSSÃO**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) Projeto de Lei Ordinária nº 789/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a clara e ampla informação ao consumidor final acerca de comercialização de produtos alimentícios na forma que especifica.)
Relatora: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: Retirado de pauta

2) Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Romero Albuquerque
Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque
Resultado da votação: pela aprovação, com a emenda supressiva proposta.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas sobre a depressão na pessoa idosa.)
Relator: Deputado Diogo Moraes
Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

4)Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins de colocarem avisos em locais visíveis sobre plantas tóxicas aos animais.)
Relatora: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: : pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

5)Projeto de Lei Ordinária nº 853/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa.)
Relator: Deputado João Paulo
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

6)Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.)
Relator: Deputado João Paulo
Resultado da votação: : pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

7)Projeto de Lei Ordinária nº 920/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Feiras Agroecológicas.)
Relator: Deputado João Paulo
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

8)Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.)
Relatora: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

9)Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buriel, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica.)
Relator: Deputado William Brígido
Resultado da votação: retirado de pauta

10)Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460.)
Relator: Deputado Joaquim Lira
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

11)Projeto de Lei Ordinária nº 1149/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva, toda a extensão da PE-560.)
Relator: Deputado Luciano Duque
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Supressiva nº 1/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Suprime o art. 9º do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido.), ao **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas.)
Relatora: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: retirado de pauta

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1139/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Ana Maria de Brito)
Relator: Deputado William Brígido
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Resolução nº 1160/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal da 5ª Região, Sr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho.)
Relator: Deputado Renato Antunes
Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

EXTRAPAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCLJ DO DIA 19.09.2023

DISCUSSÃO:

I) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORIFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”

1) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego de Souza Andrade.)
Aprovada a dispensa do requisito da residência

Recife, 19 de setembro de 2023
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Hoje venho falar de algo, que como pernambucano e nordestino, julgo fundamental em nossos dias: o processo de recuperação da caatinga que leve em conta, em primeiro plano, o cuidado com as pessoas.

Nosso mandato está em luta pelo clima e contra a desigualdade. Venho a cada dia apurando junto à minha equipe a compreensão sobre a importância de uma mudança no entendimento político, na nossa relação entre nós mesmos, enquanto seres humanos, e nosso meio ambiente. Precisamos levar muito a sério a ideia simples, porém de difícil tradução - tão repetida por nossos povos originários e tradicionais - de que pertencemos ao mundo e não ele a nós. Somos nós que pertencemos à Terra e não ela a nós. Sempre acreditei na política e na democracia. Por isso acredito, com todas as minhas forças, que é por meio delas que vamos encontrar juntos uma maneira de recuperar nossa capacidade humana como parte da natureza. Hoje, infelizmente, ainda enxergamos como lugar fora de nós e que, por isso, podemos explorar seus recursos de maneira desenfreada para produzir nosso conforto para além da subsistência. Ao nos reeducarmos, nesse sentido importante, nos lembra que fazemos parte do planeta, a casa que nos acolhe, teremos mais condições de, pela mudança de postura, reestabelecer o respeito cuidadoso entre nós mesmos, recordando que existimos juntos como parte da vida da Terra.

Por que digo isso, senhor presidente? Porque hoje venho falar de algo, que como pernambucano e nordestino, julgo fundamental em nossos dias: o processo de recuperação da caatinga que leve em conta, em primeiro plano, o cuidado com as pessoas. Se tivéssemos já atingindo o estágio de compreensão da gravidade real dos problemas gerados pelos impactos do nosso estilo de vida nas mudanças climáticas, nós, daqui de Pernambuco, já teríamos chegado à conclusão política da importância de transformar a Caatinga, nosso principal bioma, em nossa Amazônia. E, no sentido de entender a centralidade de sua proteção e preservação para reverter de um tipo de desequilíbrio climático gerado pela fervura global, fruto do impacto de atividades humanas no planeta. A caatinga, entendida na sua especificidade e complexidade, carrega consigo o potencial importantíssimo na manutenção da vida e da biodiversidade do planeta. E sua preservação depende de um entendimento político sobre sua importância e do reconhecimento do papel das populações nativas locais e de seus saberes tradicionais.

Deputadas e deputados, no clássico “Os Sertões” Euclides da Cunha, descreve a caatinga como terra que se transfigura em mutações fantásticas, num ciclo que se repete. Depois da exuberância, voltam os dias torturantes; a atmosfera asfixiadora; o empedramento do solo; a nudez da flora; e nas ocasiões em que os estios se ligam sem a intermitência das chuvas - o espasmo assombrador da seca. Esse ciclo se repete, desde sempre, pelo tipo do relevo que impede que massas de ar quentes e úmidas ajam sobre o semiárido nordestino e causem chuvas com regularidade. Mas há um dado de natureza econômica, social, secularmente instalado, que torna o clima muito mais penoso para a maioria da população sertaneja: é a concentração de terras na mão de poucos proprietários. Além disso, a estrutura fundiária traz consequências negativas para os planos de recuperar o bioma da caatinga, especialmente agora, quando estamos diante da crise climática global.

Senhor presidente, nos últimos anos houve mudanças sociais nessa área equivalente a 11% do território nacional e elas também oscilaram de tempos em tempos, em ciclos, assim como o clima. Nessa toada, ora piora, ora melhora a vida dos sertanejos. O Clima agora tende a mudar para pior, com a fervura global e sua ocorrência simultânea com o fenômeno El Niño, agravando a ameaça de desertificação da caatinga. Para as pessoas, houve um período recente de políticas sociais bem-sucedidas, com mais acesso à água e ao consumo básico, como nos primeiros governos de Lula e Dilma. Mas em seguida veio Bolsonaro para deixar 47% da população do semiárido quase sem acesso a alimentos. Nesses ciclos, em que a estrutura de posse da terra manteve-se inalterada, estamos diante do desafio de recuperar a caatinga para evitar o desastre ambiental completo. O problema é que os planos de recuperação serão num modelo de distribuição de terras que não combina com a proteção ambiental nem com a necessidade de um desenvolvimento sustentável, capaz de atender à maioria das pessoas que vivem nessa região.

No mês passado, um grupo de pesquisadores da UFPE publicou artigo na revista de renome internacional, em que vai fundo na questão climática e social da caatinga, sob o prisma das necessidades estruturais de seus moradores. Conforme o artigo, a restauração florestal deve visar não apenas restaurar os ecossistemas, mas também melhorar os meios de subsistência das pessoas. A questão é que o mapeamento da restauração muitas vezes negligencia aspectos socioeconômicos fundamentais, como as desigualdades no acesso à terra.

A restauração de paisagens degradadas é uma das principais estratégias para mitigar as alterações climáticas e prosseguir visando Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. A restauração, porém, deve ser abordada como um movimento transformador. Segundo o estudo, quando falta uma análise cuidadosa da distribuição de terras, as oportunidades e incentivos para a restauração podem reproduzir a desigualdade fundiária e suas consequências socioambientais se tornam indesejáveis.

E por que é assim? No Brasil, a proteção e restauração em propriedades rurais privadas são regulamentadas pela Lei de Proteção da Vegetação Nativa, também conhecida como Código Florestal Brasileiro. De acordo com esse marco legal, toda propriedade privada rural deverá contabilizar um percentual mínimo de sua área coberta por vegetação nativa. Essa cobertura vegetal obrigatória legal - que varia de 20 a 80% dependendo do tamanho da propriedade e do bioma onde as fazendas estão localizadas - tem sido, de longe, a maior força motriz de iniciativas de restauração no Brasil. Mas a falta de adequação legal e ambiental implica que os proprietários de terras percam o acesso a fundos públicos e a créditos para a produção. Contudo, esses programas raramente fazem uma distinção clara entre grandes e pequenos proprietários de terras quando se trata de mapear e quantificar oportunidades de restauração em larga escala. Ignorar as desigualdades fundiárias pode levar a gastos desiguais e injustos de recursos econômicos e esforços políticos, privilegiando grandes propriedades rurais e deixando milhões de pequenas propriedades atrás de incentivos para restauração.

O pesquisador e professor Felipe Melo, um dos autores do artigo, aponta que o planejamento da restauração na Caatinga precisa levar em conta diferentes desafios e realidades fundiárias, para se ter compromisso social. Uma Caatinga possui muita pobreza em zonas com muita floresta, onde a estratégia mais adequada é associar restauração e segurança alimentar via sistemas agroflorestais produtivos.

Senhor presidente, a restauração da caatinga é uma necessidade urgente, mas precisa ser feita em respeito às condições sociais das pessoas do sertão, com atenção aos conhecimentos locais. Para os pesquisadores da UFPE, deve-se consultar os moradores e utilizar o conhecimento tradicional para identificar quais são as espécies mais úteis que possibilitem um maior retorno em termos referentes à economia, estilo de vida, alimentação e demais usos que o sertanejo faz da Caatinga. Da mesma forma, é preciso manter acesso o debate sobre a concentração da posse da terra nessa região. Precisamos evitar a degradação do meio ambiente no semiárido sob a perspectiva das pessoas que passam fome diante de um problema que não é só ambiental, mas também social. Uma combinação de fatores climáticos, socioeconômicos e políticos, que envolve chuvas irregulares e baixa disponibilidade de água, além da pobreza, falta de acesso a serviços básicos de saúde e educação, infraestrutura precária e poucas oportunidades de emprego, esse processo produz mais desigualdade, enquanto realmente a devastação do solo.

Por fim, gostaria de ressaltar que a necessidade de recuperação da caatinga se torne, assim como a Amazônia, numa causa do meio ambiente global e dos governos federal e dos estados afetados. Neste processo, é um alívio ver a volta de programas sociais de renda direcionados às famílias mais vulneráveis depois de quatro anos de instabilidade nessa área. O mesmo podemos dizer do apoio à agricultura familiar. Mas não devemos fugir da realidade que este debate não é apenas sobre a grave questão do clima, e seus aspectos técnicos, mas as formas seculares de posse da terra e todas as causas da histórica desigualdade social que

castiga as pessoas da caatinga. A propósito, convém lembrar que a relação clima e concentração de riqueza não é um problema só nosso: a fatia dos 1% mais ricos do mundo produz o dobro de carbono que a metade mais pobre da humanidade.

Precisamos aprender com os nossos povos ameríndios que, segundo o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, veem animais e outros seres não humanos, como sujeitos de sua própria realidade, e não como objetos. É assim, nessa perspectiva inclusiva, que também precisamos trabalhar a importância dos seres humanos e não humanos da caatinga. Fazer e pensar a política a partir dessa leitura se faz urgente para podermos continuar sonhando com a permanência e a coabitação entre todos os seres vivos em nosso planeta.

Portarias

PORTARIA Nº 279/2023

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011451/2023 e no Ofício nº 149/2023, da **Superintendência Administrativa**,
RESOLVE: Designar e formalizar a composição da Comissão de Pregão, com os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula	Vigência da Comissão
Michelyne Majore Soares de Melo e Silva	Pregoeira	60988	01/09/2023 a 31/01/2024
Felipe Porto de Barros Wanderley Lima	Equipe de Apoio	42584	
Silvio Roberto Tavares de Souza	Equipe de Apoio	63299	
Suzana Maria de Aguiar	Equipe de Apoio	42401	
Wíguivaldo Patriota Santos	Equipe de Apoio	63277	

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de setembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 280/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011419/2023 e no Ofício nº 387/2023, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**,
RESOLVE: cancelar a gratificação na função de Suplente, da Comissão de Avaliação de Desempenho, da servidora **MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL**, e atribuindo a mesma gratificação ao servidor, **PEDRO HENRIQUE ROCHA DE PAIVA**, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº 12.777/05.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de setembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 168/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 11401/2023 e no Ofício nº 072/2023, do **Deputado Luciano Duque**,
RESOLVE: lotar naquele gabinete parlamentar, a servidora **MARTA CRISTINA PEREIRA DE LIRA FONTE**, matrícula nº 63417, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de maio de 2023.

Sala Austro Costa, 19 de setembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 169/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011432/2023 e no Ofício nº 483/2023, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**,
RESOLVE: lotar na Presidência, o servidor **CARLOS JOSÉ DE SANTANA**, matrícula nº 63461, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de junho de 2023.

Sala Austro Costa, 19 de setembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 170/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011411/2023 e no Ofício nº 46/2023, do **Deputado Kaio Maniçoba**,
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **RAPHAEL GUIMARAES VALGUEIRO**, matrícula nº 63486, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de junho de 2023.

Sala Austro Costa, 19 de setembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 171/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011412/2023 e no Ofício nº 47/2023, do **Deputado Kaio Maniçoba**,
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **NEYSE CIBELLE SOARES BARROS**, matrícula nº 63559, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de setembro de 2023.

Sala Austro Costa, 19 de setembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral